

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1674

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 11 de março de 2026):

- Voto de Pesar n.º 22/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, nos termos do voto
pág. 460 (23)

- Voto de Pesar n.º 23/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Nuno Morais Sarmento, nos termos do voto
pág. 460 (23)

- Voto de Pesar n.º 24/2026 - Subscrito pelos Vereadores do PS - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, nos termos do voto
pág. 460 (24)

- Voto de Pesar n.º 25/2026 - Subscrito pelo Vereador do Chega - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, nos termos do voto
pág. 460 (25)

- Voto de Pesar n.º 26/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pela Vereadora do BE - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, nos termos do voto
pág. 460 (26)

- Proposta n.º 76/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente - Aprovou ratificar o Despacho que determinou o Luto Municipal, nos termos da proposta
pág. 460 (27)

- Proposta n.º 77/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, e as respetivas peças, para «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa»

e, aprovou, submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta
pág. 460 (201)

- Proposta n.º 78/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 74/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 460 (27)

- Proposta n.º 79/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a minuta do contrato de mandato para execução de ciclovias - 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S.A. e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa, a autorização da repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta
pág. 460 (201)

- Proposta n.º 80/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a transferência de verba à UCCLA, comparticipação financeira referente à ação de cooperação descentralizada tetrapartida entre os Municípios Amadora, Oeiras, Lisboa e Região Autónoma do Príncipe para a construção de um estabelecimento de ensino (Liceu) na Região Autónoma do Príncipe, ao abrigo do Memorando de Intenções celebrado em outubro de 2022, e submeteu a mesma à Assembleia Municipal, nos termos da proposta
pág. 460 (201)

- Proposta n.º 81/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Deliberou, aprovar as despesas que decorrem das 15.ª e 16.ª Revisões de Preços definitivas dos Autos 1 a 46 e provisórias dos Autos 47 a 51 e da 2.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória do Auto 11 da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas revisão de preços PGDL», nos termos da proposta
pág. 460 (27)

- Proposta n.º 82/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Aprovou a 12.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», a despesa associada e a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta
pág. 460 (29)

- Proposta n.º 83/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma terceira adenda ao Contrato

de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda), celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta
pág. 460 (201)

- Proposta n.º 84/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a renovação do Protocolo que regula os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada C. R. L., para 2026 e 2027, bem como a respetiva minuta de adenda e transferência de verba, relativa aos anos de 2025 e 2026, nos termos da proposta
pág. 460 (38)

- Proposta n.º 85/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes minutas de Contrato-programa, bem como a decisão de não atribuição, nos termos da proposta
pág. 460 (52)

- Proposta n.º 86/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a transferência de verba no âmbito da Parceria com o Clube de Jornalistas para a realização da 40.ª Edição dos Prémios Gazeta na cidade de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 460 (153)

- Proposta n.º 87/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 2 (duas) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 460 (153)

- Proposta n.º 88/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com vista à continuidade da gestão, dinamização e manutenção do Rocódromo Municipal Indoor, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e nas Estruturas Artificiais de Escalada do Vale do Silêncio, bem como aprovou a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 460 (177)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 11 de março de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 11 de março de 2026, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Pesar n.º 22/CM/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

António Lobo Antunes

António Lobo Antunes nasceu a 1 de setembro de 1942, em Lisboa (freguesia de Benfica). Faleceu no passado dia 5 de março de 2026, em Lisboa, aos 83 anos.

Um dos mais extraordinários escritores portugueses contemporâneos e uma das figuras intelectuais que mais profundamente marcou a literatura em língua portuguesa e universal na segunda metade do século XX e início do século XXI.

Cresceu num ambiente familiar onde o amor pelos livros e pelas artes ocupava um lugar central. Frequentou o histórico Liceu Camões, instituição que formou várias gerações de escritores, artistas e pensadores, e viria a licenciarse em Medicina pela Universidade de Lisboa, especializando-se em Psiquiatria. Esse exercício clínico - centrado na escuta, na observação do sofrimento humano e na complexidade das emoções - seria determinante para o olhar que viria a construir sobre as personagens, as vozes narrativas e a própria condição humana.

A experiência da guerra colonial, na qual participou como médico militar, marcou profundamente o jovem escritor e tornou-se um núcleo estruturante dos seus primeiros romances. Obras como *Memória de Elefante* (1979), *Os Cus de Judas* (1979), *Conhecimento do Inferno* (1980) e *Fado Alexandrino* (1983), deram início a uma trajetória literária que, desde cedo, se afirmou pela ousadia formal, pela profundidade psicológica e por uma escrita que questiona a memória, a identidade, os fantasmas e a história portuguesa recente.

Ao longo de mais de quatro décadas, António Lobo Antunes publicou cerca de quarenta livros, entre romances, crónicas e volumes ensaísticos. A sua obra, muitas vezes comparada à de figuras maiores da literatura universal, e justamente equiparada, destacou-se pela complexidade estética, pela busca permanente de novas formas narrativas e por um trabalho rigoroso sobre a linguagem, concebida como espaço de experimentação e revelação.

Traduzido e publicado em dezenas de países, Lobo Antunes tornou-se um nome incontornável da literatura mundial. O seu percurso foi reconhecido com diversos prémios nacionais e internacionais, entre os quais se destaca o Prémio Camões, em 2007, o mais prestigioso galardão literário atribuído a autores de língua portuguesa. Durante décadas, foi repetidamente apontado pela crítica internacional como candidato ao Prémio Nobel da Literatura, testemunho do impacto e da relevância universal da sua obra.

Lisboa, cidade onde nasceu e onde viveu grande parte da sua vida, ocupa um lugar central no seu imaginário literário: os bairros, as ruas, as memórias, os quotidianos familiares e urbanos surgem como matéria narrativa, recriados numa linguagem que é, simultaneamente, íntima e profundamente literária. Ao perder António Lobo Antunes, Lisboa perde um dos seus mais importantes criadores, alguém que soube transformar a experiência individual e coletiva em arte de exceção profundidade.

Assinala-se, assim, não apenas a morte de um escritor, mas a partida de um dos mais notáveis intérpretes da alma portuguesa. A sua obra permanecerá como património cultural de enorme relevância, garantindo-lhe um lugar perene na literatura universal e nos leitores que, geração após geração, hão-de encontrá-lo nas páginas que nos deixou.

Presta-se homenagem a um autor cuja voz continuará viva na literatura, na cultura e na memória coletiva.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão Extraordinária de 11 de março de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 23/CM/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Nuno Morais Sarmiento

Faleceu, no passado dia 7 de março de 2026, Nuno Albuquerque de Morais Sarmiento. Nascido a 31 de janeiro de 1961, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, foi um destacado político e um notável advogado. Concluiu o ensino secundário no Liceu Camões, tendo integrado a primeira Associação de Estudantes legalizada após o 25 de Abril de 1974.

Em 1984, licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e cedo se destacou pela inteligência inata, pela argúcia política e pela capacidade de análise social, características que, a par do talento jurídico, lhe granjearam um respeito transversal no espaço público em Portugal.

Proeminente militante da Juventude Social Democrata (JSD), primeiro, e do Partido Social Democrata (PSD), depois, ocupou diversos cargos de responsabilidade partidária, incluindo o de Vice-presidente dos sociais-democratas sob as lideranças de José Manuel Durão Barroso, Pedro Santana Lopes e Rui Rio e, ainda, o de Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional com Manuela Ferreira Leite como Presidente do partido.

Deixou a sua indelével marca no país quando foi chamado a desempenhar funções governativas, tendo sido Ministro da Presidência no Governo chefiado por José Manuel Durão Barroso e, posteriormente, Ministro de Estado e da Presidência no executivo encabeçado por Pedro Santana Lopes.

Em todas essas funções revelou coragem política e sentido reformista, designadamente quando tinha entre as suas competências a coordenação política do Governo, a modernização do Estado e a tutela da comunicação social, assumindo posições claras e não raras vezes exigentes no debate público. O exemplo mais saliente terá sido o da reestruturação da RTP, em relação à qual teve de enfrentar, sem tibiezas ou recuos, interesses instalados e resistências corporativas.

Advogado e sócio na prestigiada sociedade de advogados PLMJ, sediada em Lisboa, manteve igualmente uma presença assídua na esfera cívica e social do país. Foi assessor jurídico do Gabinete do Alto Comissariado do Programa Nacional de Prevenção da Toxicod dependência - Projecto Vida e administrador do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Foi pugilista no Sporting Clube de Portugal e apaixonou-se pelo mergulho, atividade de que também foi praticante.

A sua trajetória ficou marcada por uma dimensão humana que muitos testemunharam, inclusivamente os que, na salutar disputa política, se lhe opuseram: a lealdade nas relações pessoais, a curiosidade intelectual permanente e a dedicação à causa pública, mesmo quando, nos últimos anos de vida, a doença o colocou perante desafios particularmente exigentes.

Mais recentemente, a partir de agosto de 2024, presidiu ao Conselho de Administração da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), cargo que desempenhou até ao início do presente ano.

A sua intervenção política, cívica e social caracterizou-se sempre pela franqueza, pela combatividade intelectual e pelo profundo compromisso com a democracia e com a liberdade. De igual modo, a velocidade de raciocínio e a acutilância intelectual foram as suas impressões digitais nos espaços de comentário regular que manteve na SIC Notícias, na RTP e na TSF.

A 5 de outubro de 2023, foi agraciado com o grau de Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, condecoração atribuída pelo então Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa, que, com total acuidade, se referiu a Nuno Morais Sarmiento como alguém que «foi sempre maior do que os cargos que desempenhou».

Nuno Morais Sarmiento faleceu aos 65 anos. Com o seu desaparecimento, Portugal perde uma personalidade ímpar que marcou uma geração da vida política nacional, um advogado consagrado, um pensador exigente e, acima de tudo, um homem de inexpugnável amor ao seu país.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão Extraordinária de 11 de março de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Nuno Morais Sarmiento, bem como expressar à família e aos amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 24/CM/2026 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

António Lobo Antunes
1942-2026

«A literatura é o espelho onde o mundo se fragmenta e nos obriga a encarar a verdade de nós mesmos.»

Foi assim que António Lobo Antunes nos ensinou a olhar para a vida, não como um conjunto de certezas, mas como um espaço de memórias, emoções e enigmas.

A sua obra desafia o leitor a sentir, a refletir e a compreender a condição humana na sua mais profunda complexidade.

António Lobo Antunes construiu ao longo de décadas uma obra literária de extraordinária densidade humana e estética, a sua escrita é marcada por uma linguagem poderosa e inovadora atravessando temas como a memória, a guerra, a solidão e a complexidade da condição humana, contribuindo decisivamente para afirmar a literatura portuguesa no panorama internacional.

Nascido em Lisboa em 1942, formou-se em Medicina e especializou-se em Psiquiatria, entre 1971 e 1973, foi mobilizado como médico militar para Angola, no contexto da Guerra Colonial Portuguesa, experiência profundamente marcante que influenciou decisivamente a sua visão do mundo e a sua obra literária.

A experiência vivida enquanto médico militar marcou profundamente a sua visão do mundo e impregnou a sua obra de uma reflexão intensa sobre o sofrimento, a fragilidade e a dignidade humanas.

Após regressar a Portugal, exerceu psiquiatria enquanto iniciava uma carreira literária que rapidamente o consagrou como um dos grandes nomes da literatura portuguesa. Entre as suas obras mais marcantes destacam-se romances como **Memória de Elefante**, **Os Cus de Judas**, **Conhecimento do Inferno**, **Fado Alexandrino**, **O Manual dos Inquisidores**, **O Esplendor de Portugal** e **Eu Hei-de Amar uma Pedra**, obras que marcaram profundamente a literatura portuguesa e conquistaram leitores em todo o mundo.

Para além da ficção, destacou-se também pelas suas crónicas e reflexões publicadas na imprensa, posteriormente reunidas em volumes como **Livro de Crónicas**, **Segundo Livro**

de Crónicas e D'Este Viver Aqui Neste Papel Descrito, onde partilhou pensamentos, memórias e observações sobre a vida, a sociedade e a literatura.

Num dos seus textos escreveu «**Não sou um senhor de idade: sou um rapaz que envelheceu**», nesta frase permanece a marca da sua inquietação permanente, da sua lucidez e da vitalidade criativa que nunca o abandonaram, a de um escritor que nunca deixou de interrogar o mundo, a memória e a própria condição humana.

António Lobo Antunes recebeu ao longo da sua carreira numerosos prémios e distinções que reconheceram a importância e a qualidade da sua obra literária, entre os mais relevantes destaca-se o **Prémio Camões, atribuído em 2007**, e considerado o mais importante prémio da literatura em língua portuguesa.

Em 2005, distinguido com o **Prémio Jerusalém em 2005**, que reconhece autores cuja obra reflete a liberdade do indivíduo na sociedade. A nível internacional recebeu, ainda, o **Prémio Europeu de Literatura em 2001** e o **Prémio Ovid em 2003**, bem como o **Prémio Juan Rulfo em 2008**.

Além destes galardões, foi distinguido com vários prémios literários em Portugal e noutros países, como o **Prémio D. Dinis**, o **Prémio Fernando Namora**, o **Prémio José Donoso** e o **Prémio Bottari Lattes Grinzane**.

Além dos prémios literários, recebeu também importantes condecorações do Estado português e estrangeiro, em reconhecimento do seu contributo para a cultura e para a projeção internacional da literatura portuguesa, distinções que confirmam o lugar de António Lobo Antunes como uma das figuras mais relevantes da literatura portuguesa contemporânea.

Apesar de ter sido agraciado com inúmeros prémios e distinções, António Lobo Antunes afirmava que «**Os livros não ficam melhores por causa dos prémios**», para ele o essencial era escrever.

Com a sua morte, Portugal perde uma das suas mais altas vozes literárias, permanecendo, contudo, a sua obra, vasta, intensa e insubstituível que continuará a desafiar leitores, a provocar a reflexão e a enriquecer a língua portuguesa.

Os Vereadores do Partido Socialista manifestam o seu profundo pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes, um dos mais relevantes e influentes escritores da literatura portuguesa contemporânea.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão de 11 de março, delibere:

- 1 - Apresentar condolências à sua família e amigos;
- 2 - Prestar homenagem pública à sua vida e à sua obra que constituem um património maior da literatura portuguesa;
- 3 - Endereçar o presente Voto de Pesar à família do escritor e amigos.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 25/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do Chega:

Pelo falecimento de António Lobo Antunes, o autor lúcido e crítico da realidade literária

António Lobo Antunes nasceu a 1 de setembro de 1942, em Lisboa, cidade onde faleceu no passado dia 5 de março, aos 83 anos de idade.

Autor inconfundível da literatura portuguesa, António Lobo Antunes tinha o desejo de «morrer em Portugal» e de ser «digno» de um «povo de príncipes», formou-se em Medicina, especializou-se em Psiquiatria e exerceu a especialidade durante vários anos no Hospital Miguel Bombarda. Tinha por hábito dizer que escrevia romances para combater a depressão que afirmava existir em todas as pessoas. Escreveu mais de três dezenas de livros, afirmava que o fazia compulsivamente, obsessivamente porque «não sabia estar sem estar a escrever». Dizia que nunca fazia planos para os seus livros porque as imagens iam ter com ele «não sabendo bem como nem de onde».

Deixa-nos uma vasta obra literária, profundamente marcada pela lucidez, pela audácia, pela ironia e pela criatividade onde a inclusão da música na literatura, e a forma como construía histórias faz da leitura dos seus livros uma experiência única e imersiva.

A extensa obra de António Lobo Antunes, que teve amplo reconhecimento além-fronteiras, estando entre os livros portugueses mais traduzidos no estrangeiro, valeu-lhe inúmeros reconhecimentos e distinções, das quais destacamos as seguintes:

- Em 1985, o Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, atribuído ao romance *Auto dos Danados*;
- Em 1987, o Prémio Franco-Português da Embaixada de França em Lisboa, pelo livro *Os Cus de Judas*;
- Em 1997, o Prémio do Melhor Livro Estrangeiro publicado em França, pelo romance *O Manual dos Inquisidores*;
- Em 1998, o Prémio Rosália de Castro do Centro PEN da Galiza;
- Em 1999, o Prémio D. Diniz da Fundação Casa de Mateus;
- Em 2000, o Prémio de Literatura Europeia do Estado Austríaco;
- Em 2003, o Prémio União Latina;
- Em 2004, o Prémio Fernando Namora;
- Em 2005, o Prémio Jerusalém;
- Em 2007, o Prémio Camões (o mais importante galardão literário da língua portuguesa);
- Em 2008, o Prémio José Donoso, atribuído pela Universidade de Talca do Chile;
- Em 2008, o Prémio do Clube Literário do Porto;
- Em 2017, o Prémio Vida e Obra de Autor Nacional;
- Em 2018, o Prémio Bottari Lattes Grinzane;
- Em 2023, o Prémio Literário Fundação Inês de Castro, entre muitos outros.

Não obstante considerar que as homenagens eram «a mais mortal das doenças», como confidenciou à Agência Lusa em 2008, foi-lhe concedido o título de Doutor *Honoris Causa* pelas Universidades de Trás-os-Montes e Alto Douro, de Babes-Bolyai da Roménia e pela Universidad Nacional Mayor de San Marcos do Peru, foi também agraciado em 2004, com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, concedida pelo então Presidente da República Jorge Sampaio, em 2008, com o grau de «Commandeur» da Ordem das Artes e das Letras pelo Presidente francês, em 2019, com a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade, em 2025, com a Grã-Cruz da Ordem de Camões e recentemente, por ocasião da sua morte (a 5 de março de 2026), com o Grande-Colar da Ordem de Camões, estas três últimas distinções concedidas pelo Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa.

O seu último romance «O Tamanho do Mundo», publicado em 2022, é sobre um homem de 77 anos a braços com o envelhecimento e no qual António Lobo Antunes escreve «que coisa estranha a memória, ela de há tempos para cá ia jurar que a faltar-me, tantos espaços, de repente brancos, nada de modo que o passado se desequilibra», com o seu desaparecimento deixa de estar entre nós uma figura maior da literatura portuguesa, mas a sua obra essa permanecerá eternamente entre nós!

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Partido CHEGA propõe que a Câmara Municipal de Lisboa na sua Reunião Extraordinária de 11 de março de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento do escritor António Lobo Antunes, autor de uma obra de uma dignidade imensa e cuja escrita era densa mas coloquial, memorialístico, provocador, poético, político e que marcou um novo tom no romance português;**
- 2 - Enviar o presente Voto de Pesar à sua mulher, filhas e demais familiares (por intermédio da sua editora - Dom Quixote), à Ministra da Cultura, aos Reitores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Universidade de Babes-Bolyai na Roménia e da Universidad Nacional Mayor de San Marcos no Peru, bem como à Sociedade Portuguesa de Autores.**

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 26/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pela Vereadora do BE:

Pelo falecimento de António Lobo Antunes, nome cimeiro da literatura portuguesa

Uma das coisas que me agrada na vida é a imprevisibilidade do futuro. Claro que é aborrecido se o futuro for desagradável. Mas enquanto houver futuro, a nossa vida tem um sentido, e uma razão.

António Lobo Antunes

A 5 de março, faleceu António Lobo Antunes, nome cimeiro da literatura portuguesa, com uma extensa obra literária que contribuiu para explorar a natureza complexa e contraditória da experiência humana. Nascido em 1942, estudou na Faculdade de Medicina de Lisboa, onde se especializou em Psiquiatria, profissão que exerceu até ser convocado para o serviço militar na Guerra Colonial Portuguesa. Cedo revelou vocação para a escrita, com a publicação do seu primeiro romance em 1979, *Memória de Elefante*, obra autobiográfica que expõe a melancolia, a solidão e as contradições da sociedade portuguesa do pós-guerra colonial.

Em *Os Cus de Judas*, romance publicado no mesmo ano, narra a sua experiência pessoal como combatente em África, assombrado pelos seus fantasmas, expondo a solidão, a tristeza e as feridas psicológicas deixadas pela guerra em Angola.

Seguiram-se outras publicações como *Fado Alexandrino*, *Tratado das Paixões da Alma*, *O Manual dos Inquisidores*, obras que deram espaço à exploração da memória e à reflexão sobre identidade, trauma e culpa.

Eterno candidato ao Prémio Nobel, expandiu os horizontes da literatura portuguesa e propôs novas convenções narrativas que desbravaram caminhos, tendo escrito mais de trinta romances. As suas crónicas, reunidas em vários volumes, revelam uma faceta mais íntima do autor, com observações sobre o quotidiano, a experiência humana e a arte de escrever, com grande ironia e sensibilidade.

Ao longo da sua vida, foi galardoado com múltiplos prémios literários, de entre os quais se destacam o Prémio Jerusalém (2005), Prémio Camões (2007), Prémio FIL de Literatura em Línguas Românicas (2008), entre muitas outras distinções. Além de Fernando Pessoa, foi o único outro autor português a integrar a prestigiada coleção francesa da Biblioteca La Pléiade. O reconhecimento nacional e internacional obtido nas últimas décadas consolidou a sua reputação como um dos maiores nomes da literatura em língua portuguesa.

O filme *Cartas da Guerra*, estreado em 2016 e realizado por Ivo Ferreira, inspirou-se na correspondência de António Lobo Antunes com a sua mulher durante o período da Guerra Colonial, sobre um jovem médico mobilizado para uma guerra violenta em que a saudade e a inquietação refletem a dureza e solidão da vida militar.

A obra de António Lobo Antunes permanecerá como testemunho da sua singularidade e da forma única como transformou a memória, a dor e a condição humana numa das vozes mais intensas e transformadoras da literatura portuguesa contemporânea.

Assim, o Vereador do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão a 11 de março de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu mais profundo pesar pelo falecimento de António Lobo Antunes e endereçar à sua família e amigos as sinceras condolências;**
- 2 - Remeter o presente Voto à sua família.**

(Aprovado por unanimidade.)

- Deliberação n.º 76/CM/2026 (Proposta n.º 76/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Ratificar o Despacho que determinou o Luto Municipal, nos termos da proposta

Considerando:

O falecimento de António Lobo Antunes, ocorrido no passado dia 5 de março de 2026, e a necessidade de, de imediato, ser manifestado o sentir coletivo do Município e da cidade de Lisboa através de um ato institucional que traduzisse o nosso pesar pelo seu falecimento;

Considerando, ainda, que se encontra marcada para hoje, dia 11 de março, a presente Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, assim se proporcionando a possibilidade de nos termos legais, se proceder à ratificação do Despacho anexo à presente Proposta.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu Despacho, de 5 de março de 2026, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante da presente Proposta, que decretou o Luto Municipal no dia 7 de março, com a consequente colocação da Bandeira do Município a meia haste em todos os edifícios e equipamentos municipais.

(Aprovada por unanimidade.)

NOTA: O Despacho n.º 71/P/2026, encontra-se publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março.

- Deliberação n.º 78/CM/2026 (Proposta n.º 78/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 74/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

- Deliberação n.º 81/CM/2026 (Proposta n.º 81/2026)
- Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Deliberar, aprovando as despesas que decorrem das 15.ª e 16.ª Revisões de Preços definitivas dos Autos 1 a 46 e provisórias dos Autos 47 a 51 e da 2.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 10 e provisória do Auto 11 da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas».

Pelouros: Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaços Públicos, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana e Espaços Verdes.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», ao Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa», constituído pela firma Mota-Engil, S. A. e pela firma Spie Batignolles International - Sucursal em Portugal;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 132 900 000 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 7 974 000 euros, perfazendo o montante global de 140 874 000 euros, com um prazo contratual de execução de 1140 dias;

III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 28 de abril de 2021, o Contrato de Empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021;

IV - O adjudicatário solicitou junto dos Serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, por correspondência eletrónica em:

- 6 de outubro de 2025, com a referência TDL - ME/SB/12043 PMR/2025, Revisão de Preço de trabalhos contratuais do Auto 46, relativa ao Contrato de Empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021;
- 21 de novembro de 2025, com a referência TDL - ME/SB/12436 PMR/2025, Revisão de Preço de trabalhos contratuais do Auto 48, relativa ao Contrato de Empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021;
- 4 de agosto de 2025, com a referência TDL-ME/SB/11547 PMR/2025, Revisão de Preço de trabalhos do Auto 3, relativa ao Contrato n.º 23051794 - 04/DGES/2023, da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato (MOC).

V - Atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

VI - O método de cálculo de revisão de preços prevista para a presente empreitada é a fórmula tipo F11 (túneis) adaptada, cujos coeficientes dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio se encontram estabelecidos no n.º 2 da Cláusula 66.ª do Caderno de Encargos;

VII - A análise dos pedidos do adjudicatário foi efetuada pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), tendo processo de apreciação e cálculos apurado os seguintes montantes das:

- **15.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 49:** 1 166 748,23 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **16.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 51:** 818 354,89 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- **2.ª Revisão de preços definitiva dos Autos 1 e 11 e provisória do Auto 12 da 6.ª MOC:** 415 660,09 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

VIII - O montante apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário relativamente ao **contrato inicial**, tem de levar em conta as Deliberações antecedentes: **n.º 100/2024** referente à 1.ª Revisão de Preços no montante de 3 766 969,16 euros, aprovada em Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2024, **n.º 399/2024** referente às 2.ª, 3.ª e 4.ª Revisões de Preços, no montante respetivamente de 627 131,22 euros, 208 618,52 euros e 277 781,41 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 5 de julho de 2024, **n.º 503/2024** referente à 5.ª Revisão de Preços no montante de 325 207,34 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 26 de julho de 2024, **n.º 603/2024** referente à 6.ª Revisão de Preços no montante de 1 109 916,36 euros, aprovada em Reunião de Câmara de 9 de outubro de 2024, **n.º 632/2024** referente à 7.ª Revisão de Preços no montante de 919 445,73 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 23 de outubro de 2024, **n.º 765/2024** referente à 8.ª Revisão de Preços no montante de 1 477 254,58 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 4 de dezembro de 2024, **n.º 863/2024** referente à 9.ª Revisão de Preços no montante de 1 494 488,15 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 26 de dezembro de 2024, **n.º 211/2025** referente à 10.ª Revisão de Preços no montante de 3 084 829,25 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 30 de abril de 2025, **n.º 381/2025** referente à 11.ª Revisão de Preços no montante de 1 993 910,23 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 2 de julho de 2025, **n.º 442/2025** referente à 12.ª Revisão de Preços no montante de 416 027,14 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 16 de julho de 2025, **n.º 518/2025** referente à 13.ª Revisão de Preços no montante de 351 253,97 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 3 de setembro de 2025, e **n.º 615/2025** referente à 14.ª Revisão de Preços no montante de 895 482,74 euros, aprovada em Reunião de Câmara de 10 de dezembro de 2025;

IX - O montante apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário relativamente à 6.ª Modificação Objetiva do Contrato, tem de levar em conta a Deliberação antecedente: **n.º 212/2025** referente à 1.ª Revisão de Preços no montante de 210 297,21 euros, aprovada em Reunião de Câmara, de 30 de abril de 2025;

X - Assim, o processo de apreciação e cálculo da revisão de preços apurado é de um montante total de 18 933 418,92 euros, relativamente ao contrato inicial e de um montante total de 625 957,30 euros, referente ao contrato da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato;

XI - No entanto, devido aos cálculos já efetuados e devidamente aprovados, resulta os seguintes montantes a efetuar:

- **15.ª RP - 1 116 748,23 euros** [(18 115 064,03 euros - 16 948 315,80 euros) = (3 766 969,16 euros + 627 131,22 euros + 208 618,52 euros + 277 781,41 euros + 325 207,34 euros + 1 109 916,36 euros + 919 445,73 euros + 1 477 254,58 euros + 1 494 488,15 euros

+ 3 084 829,25 euros + 1 993 910,23 euros + 416 027,14 euros + 351 253,97 euros + 895 482,74 euros)], acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %;

- **16.ª RP - 818 354,89 euros** [(18 933 418,92 euros - 18 115 064,03 euros) = (3 766 969,16 euros + 627 131,22 euros + 208 618,52 euros + 277 781,41 euros + 325 207,34 euros + 1 109 916,36 euros + 919 445,73 euros + 1 477 254,58 euros + 1 494 488,15 euros + 3 084 829,25 euros + 1 993 910,23 euros + 416 027,14 euros + 351 253,97 euros + 895 482,74 euros + 1 116 748,23)], acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %;

- **2.ª RP da 6.ª MOC - 415 660,09 euros** (625 957,30 euros - 210 297,21 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %.

XII - Subsequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), comunicou ao adjudicatário a intenção de propor à entidade competente a aprovação das revisões de preços pelos montantes supra referidos, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, se pronunciar. Essa comunicação foi efetuada através dos seguintes faxes n.ºs: 860/DGES/25, de 24 de outubro de 2025, 915/DGES/25, de 21 de novembro de 2025 e 919/DGES/25, de 24 de novembro de 2025;

XIII - Em sede de audiência prévia, o adjudicatário apresentou pronúncia por correspondência eletrónica relativamente aos cálculos das revisões de preços do contrato inicial:

- Referência n.º TDL - ME/SB/12303 AD/2025, de 4 de novembro de 2025, manifestando discordância relativamente aos cálculos apresentados. Dado que a reclamação assentou nos mesmos pressupostos da já anteriormente indeferida, mediante a Informação n.º 20/DGES/2024, de 17 de janeiro de 2024, foi comunicado pelo fax n.º 905/DGES/25, remetido a 12 de novembro de 2025, que se matinha o teor da comunicação anterior efetuada pelo fax n.º 68/DGES/24, remetido a 22 de janeiro de 2024;
- Referência n.º TDL - ME/SB/12539 AD/2025, de 4 de dezembro de 2025, manifestando discordância relativamente aos cálculos apresentados. Dado que a reclamação assentou nos mesmos pressupostos da já anteriormente indeferida, mediante a Informação n.º 20/DGES/2024, de 17 de janeiro de 2024, foi comunicado pelo fax n.º 956/DGES/25, remetido a 18 de dezembro de 2025, que se matinha o teor da comunicação anterior efetuada pelo fax n.º 68/DGES/24, remetido a 22 de janeiro de 2024.

XIV - Relativamente ao cálculo da revisão de preços dos Autos da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato, o adjudicatário comunicou a sua anuência à proposta de revisão de preços, apresentada pelos Serviços, através de mensagem eletrónica com a Referência n.º TDL - ME/SB/12469 AD/2025, de 25 de novembro de 2025;

XV - Posteriormente a Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante as Informações n.ºs 2592/DGES/25, de 19 de novembro de 2025, 2803/DGES/25, de 18 de dezembro de 2025 e 2804/DGES/25, de 18 de dezembro de 2025, por recurso aos índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação das respetivas fórmulas de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados, procedeu à análise dos pedidos;

XVI - Os valores apurados são os seguintes:

- **15.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 49:** 1 116 748,23 euros (um milhão cento e dezasseis mil setecentos e quarenta e oito euros e vinte e três centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 70 004,89 euros (setenta mil quatro euros e oitenta e nove centimos), perfazendo o montante final de 1 236 753,12 euros (um milhão duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três euros e doze centimos);
- **16.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 51:** 818 354,89 euros (oitocentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6 % no montante de 49 101,29 euros (quarenta e nove mil cento e um euros e vinte e nove centimos), perfazendo um total de 867 456,18 euros (oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezoito centimos);
- **2.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 11 e provisória do Auto 12 da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato:** 415 660,09 euros (quatrocentos e quinze mil seiscentos e sessenta euros e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6 % no montante de 24 939,61 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e sessenta e um centimos), perfazendo o total de 440 599,70 euros (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e noventa e nove euros e setenta centimos), 18 de dezembro de 2025, que se matinha o teor da comunicação anterior efetuada pelo fax n.º 68/DGES/24, remetido a 22 de janeiro de 2024.

XVII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foram emitidos os Cabimentos n.ºs: 5326000448, 5326000637 e 5326000639:

- Orgânica: 10155;
- Económica: D.07.01.04.02;
- Plano: 43974_DM;
- NUP: 620005230;
- IVA: PR;
- Marcador: 302/Codificação SAP: U. Serviços/Cidade;
- CPV: 71300000-1;
- SGPI: 2016.42.

XVIII - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, segue junto ao processo os compromissos contabilísticos, pelo que o procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas

as disposições legais e regulamentares aplicáveis, encontrando-se em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

XIX - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da realização da despesa relativa à revisão de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar a despesa e a sua realização das:

- **15.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 49:** 1 116 748,23 euros (um milhão cento e dezasseis mil setecentos e quarenta e oito euros e vinte e três centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 70 004,89 euros (setenta mil quatro euros e oitenta e nove centimos), perfazendo o montante final de 1 236 753,12 euros (um milhão duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três euros e doze centimos);
- **16.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 46 e provisória dos Autos 47 a 51:** 818 354,89 euros (oitocentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6 % no montante de 49 101,29 euros (quarenta e nove mil cento e um euros e vinte e nove centimos), perfazendo um total de 867 456,18 euros (oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezoito centimos);
- **2.ª Revisão de Preços definitiva dos Autos 1 a 11 e provisória do Auto 12 da 6.ª Modificação Objetiva do Contrato:** 415 660,09 euros (quatrocentos e quinze mil seiscentos e sessenta euros e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6 % no montante de 24 939,61 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e sessenta e um centimos), perfazendo o total de 440 599,70 euros (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e noventa e nove euros e setenta centimos).

Relativas à «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», a pagar ao adjudicatário, Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa», constituído pela firma Mota-Engil, S.A. e pela firma Spie Batignolles International - Sucursal em Portugal.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 BE), 1 voto contra (CH) e 2 abstenções (1 PCP e 1 L).]

- Deliberação n.º 82/CM/2026 (Proposta n.º 82/2026)
- Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Aprovar a 12.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», a despesa associada e a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado.

Pelouros: Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaços Públicos, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana e Espaços Verdes.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», ao Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa» constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela Spie Batignolles International - Sucursal em Portugal;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 132 900 000 euros, a acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 7 974 000 euros, tudo perfazendo o montante global de 140 874 000 euros, com um prazo contratual de execução de 1140 dias;

III - Nessa sequência, foi celebrado o Contrato de Empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021, datado de 28 de abril de 2021;

IV - No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

V - A aprovação desta Modificação Objetiva do Contrato da empreitada foi solicitada pela Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (EPPGDL), através da Informação n.º 94/EPPGDL/25, de 3 de dezembro de 2025, onde estão indicadas as circunstâncias e os fundamentos que estiveram na origem da necessidade de trabalhos complementares, cuja aprovação se propõe;

VI - Os trabalhos da **12.ª Modificação Objetiva do Contrato**, referem-se:

- **TC129 e TC130** - Trabalhos de identificação, registo, estudo e valorização dos contextos e estruturas arqueológicas nos projetos P08 e P09;
- **TC138** - TM4 PV01 - Sondagem arqueológica SAD7;
- **TC144** - TC1 Projeto de contingência para retirada da TBM no TC1;
- **TC146** - TM2 - CDC01 - Identificação de cabos SLAT não cadastrados;
- **TC147** - TMSA - Vistoria mobiliário da Sala dos Gessos - Museu Militar;
- **TC148** - TM3 - Arqueologia - Alargamento da sondagem SAD04.

VII - Estes trabalhos são qualificáveis como «**trabalhos complementares**» com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 370.º

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;

VIII - As ordens de execução dos trabalhos constantes nas Propostas TC138 e TC147, foi dada pela EPPGDL à Entidade Executante pelo Ofício n.º 11/EPPGDL/2025, de 2 de junho, tal como a execução dos trabalhos incluídos nas Propostas TC144 e TC146 foi ordenada pelo Ofício n.º 12/EPPGDL/2025, de 17 de julho, tendo sido ratificadas pelo Exmo. Sr. diretor municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, a 6 de agosto de 2025, em despacho exarado na Informação n.º 1750/DGES/2025, de 1 de agosto;

IX - Relativamente às Propostas TC129, TC130 e TC148, conforme informação do Serviço de Fiscalização (EPPGDL) e dada a complexidade e imprevisibilidade em trabalhos desta natureza, as atividades referentes à arqueologia, previstas contratualmente, mostraram-se insuficientes no decorrer da obra, tendo a Entidade Executante reclamado custos não previstos no contrato, sendo os mesmos indissociáveis do objeto da empreitada. Assim, considera-se que os presentes trabalhos complementares não carecem de autorização superior dado não serem alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, isto é, não constituem trabalhos não previstos no contrato que, entretanto, o dono de obra tenha decidido acrescentar àquilo que inicialmente foi contratado;

X - Na sequência, não foram executadas as atividades previstas no contrato, constituindo «**trabalhos a menos**», no montante de -29 319,71 euros;

XI - A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 12.ª Modificação Objetiva do Contrato foi analisada pelo Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), através da Informação n.º 267/DGES/26, de 18 de fevereiro de 2026, que aqui se dá por integralmente reproduzida;

XII - No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

MOC	Despacho ratificação Autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas	Despacho de autorização e validação	N.º Informação	Entidade
12ª MOC	06/08/2025	1750/DGES/25	Director Municipal	18/08/2025	636/2025	20/02/2026	267/DGES/26	Director Municipal

XIII - Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro Resumo - MOC							VALORES POR MOC		Valores acumulados		
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370		Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4
	50 %	100 %									
MOC 1		297 918,00		297 918,00	297 918,00	0,22%	132 900 000,00	297 918,00	0,22%	297 918,00	0,22%
MOC 2		29 900,00		29 900,00	29 900,00	0,02%	132 900 000,00	29 900,00	0,02%	327 818,00	0,25%
MOC 3		1 201 686,78		1 201 686,78	1 201 686,78	0,90%	132 900 000,00	1 201 686,78	0,90%	1 529 504,78	1,15%
MOC 4		192 342,43		192 342,43	192 342,43	0,14%	132 900 000,00	192 342,43	0,14%	1 721 847,21	1,30%
MOC 5		145 793,79		145 793,79	145 793,79	0,11%	132 900 000,00	145 793,79	0,11%	1 867 641,00	1,41%
MOC 6		2 673 728,90		2 673 728,90	2 673 728,90	2,01%	132 900 000,00	2 673 728,90	2,01%	4 541 369,90	3,42%
MOC 7		678 701,34		678 701,34	678 701,34	0,51%	132 900 000,00	678 701,34	0,51%	5 220 071,24	3,93%
MOC 8		379 213,50		379 213,50	379 213,50	0,29%	132 900 000,00	379 213,50	0,29%	5 599 284,74	4,21%
MOC 9		996 001,73		996 001,73	996 001,73	0,75%	132 900 000,00	996 001,73	0,75%	6 595 286,47	4,96%
MOC 10		1 561 606,11		1 561 606,11	1 561 606,11	1,18%	132 900 000,00	1 561 606,11	1,18%	8 156 892,58	6,14%
MOC 11		279 506,29		279 506,29	279 506,29	0,21%	132 900 000,00	279 506,29	0,21%	8 436 398,87	6,35%
MOC 12		1 047 773,13	-29 319,71	1 047 773,13	1 018 453,42	0,77%	132 900 000,00	1 047 773,13	0,79%	9 484 172,00	7,14%
TOTAL		9 484 172,00	-29 319,71	9 484 172,00	9 454 852,29						< 50%

XIV - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 132 900 000 euros, acrescido de IVA;

XV - Existem anteriores «trabalhos complementares», no âmbito da presente empreitada no montante de 8 436 398,87 euros;

XVI - Existem «trabalhos complementares», relativos à 12.ª Modificação Objetiva do Contrato no âmbito do presente processo, que totalizam 1 047 773,13 euros, calculados nos termos do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, conforme discriminado na Informação n.º 94/EPPGDL/25, de 3 de dezembro de 2025;

XVII - Existem «trabalhos a menos» relativos à 12.ª Modificação Objetiva do Contrato no âmbito do presente processo, que totalizam -29 319,71 euros;

XVIII - O valor dos «trabalhos complementares» totaliza o montante de 9 484 172 euros, o que corresponde a 7,14 % do valor de adjudicação, verificando-se assim o respeito pelo limite de 50 % imposto pelo n.º 4 do artigo 370.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

XIX - Nos termos do artigo 315.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, é obrigatória a sua publicitação no portal dos Contratos Públicos;

XX - Foi realizada a audiência prévia da 12.ª Modificação Objetiva do Contrato, através do fax/964/DGES/25, datado de 22 de dezembro de 2025, tendo o adjudicatário apresentado pronuncia relativamente aos preços unitários e ao prazo para efetuar os trabalhos, conforme descritos em pormenor na Informação n.º 267/DGES/26 de 18 de fevereiro de 2026, tendo a referida pronuncia obtido despacho de indeferimento por parte do Exmo. diretor municipal da DMMC;

XXI - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP, em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos «trabalhos complementares», por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma, pelo que, o encargo resultante dos mesmos deverá ser assumido da seguinte forma:

- Não era exigível a deteção dos presentes «trabalhos complementares», na fase de formação do contrato e tendo sido identificados pelo empreiteiro no prazo de 30 dias

a contar da data em que lhe era exigível a sua deteção, nos termos do n.º 5 do artigo 378.º do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo que o encargo resultante destes trabalhos deverá ser integralmente suportado pelo dono de obra.

XXII - O encargo a suportar pela CML na presente Modificação Objetiva do Contrato, é de:

- **12.ª MOC** - no montante de 1 047 773,13 euros, que por existência de trabalhos a menos no montante de -29 319,71 euros, resulta num encargo para a CML de 1 018 453,42 euros (um milhão dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois centimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de 61 107,21 euros (sessenta e um mil cento e sete euros e vinte e um centimos), o que perfaz o encargo total de 1 079 560,63 euros (um milhão setenta e nove mil quinhentos e sessenta euros e sessenta e três centimos).

XXIII - A formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, para efeitos do artigo 375.º do CCP, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

XXIV - Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Norma de Controlo Interno em vigor, o procedimento adotado cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXV - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento n.º 5326000503:

- Orgânica: 10155;
- Económica: D.07.01.04.02;
- Código Plano:43974_DM;
- CPV: 71300000-1;
- IVA: PA;
- Marcador: Codificação SAP: U. Serviços/Cidade;
- SGPI: 2016-42.

XXVI - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, segue junto ao processo o compromisso contabilístico, pelo que o procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, encontrando-se em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

XXVII - Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como deliberar acerca da aprovação da respetiva minuta do contrato de modificação objetiva.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar:

1 - A **12.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato) da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», adjudicada ao Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis

de Drenagem de Lisboa» constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela Spie Batignolles International - Sucursal em Portugal» [cf. publicado no *Boletim Municipal* n.º 1402 - 6.º Suplemento, de 30 de dezembro de 2020];

2 - A **despesa e sua realização**, no montante de **1 018 453,42 euros (um milhão dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois centimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **61 107,21 euros (sessenta e um mil cento e sete euros e vinte e um centimos)**, o que perfaz o encargo total de **1 079 560,63 euros (um milhão setenta e nove mil quinhentos e sessenta euros e sessenta e três centimos)**, que decorre da **12.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato), na sobredita empreitada;

3 - A **minuta do contrato escrito** a celebrar, com o Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa» constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela Spie Batignolles International - Sucursal em Portugal», relativamente à contratualização da **12.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato), conforme supra melhor identificada.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 BE), 1 voto contra (CH) e 6 abstenções (4 PS, 1 PCP e 1 L).]

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA

12ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, para o efeito designada pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora, número, barra P, dois mil, datado de ... de de dois mil, publicado no Boletim Municipal, número, datado de ... dede dois mil, vem redigir e celebrar o presente contrato da décima segunda modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – O Excelentíssimo Senhor, Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora, Despacho, barra P,, de dede dois mil, publicado no Boletim Municipal número datado de de de dois mil--

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor, portador do cartão do cidadão n.º, válido até de de, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República e o Excelentíssimo Senhor, portador do cartão do cidadão n.º, válido até de de, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, ambos com domicílio profissional em, na C....., que outorgam na qualidade de e da sociedade anónima, denominada “**Mota-**

Engil, Engenharia e Construção S.A”, com sede em, na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, com o capital social de euros, titular do Alvará de Empreiteiro e Obras Públicas n.º, como Chefe do Consórcio Externo de responsabilidade solidária, denominado “**MEEC/SPIE – Túneis de Drenagem de Lisboa**”, constituído pela já identificada “**Mota-Engil, Engenharia e Construção S.A.** e por **SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL – Sucursal em Portugal**, domiciliada em, na Av., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número, titular do Alvará de Empreiteiro e Obras Públicas n.º, representada permanente em Portugal da Sociedade **SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL**, com sede em, na, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades, sob o número, com o capital social de euros, que outorga na qualidade de representante legal o Excelentíssimo Senhor, portador do cartão do cidadão n.º, válido até ... de de, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, com domicílio profissional em, na,, que arquivo. -----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto aos segundos, pelos Cartões de Cidadão atrás referidos e por duas Certidões Permanentes subscritas em ... de de e válida até de de e em de de e válida até de de, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, documentos que arquivo. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º 19046083 – 20/DGES/2021, datado de 28 de abril de 2021, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **Empreitada n.º**

18/CPI/EPPGDL/18 – “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”. -----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos, nomeadamente: TC129 e TC130 - Trabalhos de identificação, registo, estudo e valorização dos contextos e estruturas arqueológicas nos projetos P08 e P09; TC138 - TM4 PV01 – Sondagem arqueológica SAD7; TC144 - TC1 Projeto de contingência para retirada da TBM no TC1; TC146 - TM2 - CDC01 - Identificação de cabos SLAT não cadastrados; TC147 - TMSA - Vistoria mobiliário da Sala dos Gessos - Museu Militar; TC148 - TM3 – Arqueologia - Alargamento da sondagem SAD04, foi a presente modificação objetiva, aprovada por deliberação de Reunião de Câmara, datada de de de 2026, nos termos da proposta n.º, documento que arquivo como parte integrante deste contrato. -----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 1.018.453,42 (um milhão e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de **€ 61.107,21 (sessenta e um mil, cento e sete euros e vinte e um cêntimos)**, totalizando **€ 1.079.560,63 (um milhão e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos)**. -----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. -----

TERCEIRO – O prazo de garantia é o previsto na cláusula 72.º do Caderno de Encargos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias. -----

QUARTO – A representada do segundo outorgante entregou no, a de de 2026, uma caução no montante de € através de, depositada na, de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO - Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, o Senhor Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira Coordenador da EPPGDL e o Senhor Engenheiro Gonçalo Mendes Diniz Vieira, Coordenador dos Túneis da EPPGDL. -----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos público, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de **compromisso** respeitante ao presente contrato e o **número de único de processo**, sob pena de devolução das mesmas.-----

Assim o contrataram e outorgaram. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 1.079.560,63 (um milhão e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica, da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no código do Plano de Atividades -----

Verifiquei que as representadas do segundo outorgante têm as suas situações contributivas regularizadas perante a Segurança Social por duas declarações emitidas em de de e de de, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, as suas situações tributárias regularizadas perante a Direção Geral dos Impostos, por duas

certidões emitidas em ... dede e ... de de, pelo Serviço de Finanças de e, e os Registos Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----

Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070, 500 197 814 e 980 272 610** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- Deliberação n.º 84/CM/2026 (Proposta n.º 84/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a renovação do Protocolo que regula os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C. R. L., para 2026 e 2027, bem como a respetiva minuta de adenda e transferência de verba, relativa aos anos de 2025 e 2026, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

I - O Teatro da Garagem, é uma cooperativa com o estatuto de instituição de utilidade pública dedicada à prática teatral, desde 1989, que tem por eixo principal a materialização cénica de textos originais do seu autor residente, Carlos J. Pessoa;

II - O Teatro da Garagem desenvolve atividade de experimentação, pesquisa e divulgação, singulares no panorama teatral português, assumindo uma linguagem e estilo próprio, cuja influência se reflete na atividade de várias gerações de artistas;

III - Trata-se de uma entidade emblemática da cidade de Lisboa, mantendo uma atividade regular, utilizando o espaço que lhe foi cedido pela Câmara Municipal, de uma forma exemplar e, apostando numa política de incentivo à partilha de recursos e troca de experiências com outras entidades culturais, o que a torna numa mais-valia inquestionável no âmbito da atividade cultural do Município;

IV - A relação institucional entre as duas entidades assume uma dupla vertente: uma ligada à utilização e gestão ordinária do edifício em que o Teatro da Garagem executa a respetiva atividade e uma outra que se prende com a criação de um suporte financeiro para que a Companhia prossiga a respetiva atividade e continue a contribuir com a mesma para o enriquecimento do tecido cultural da cidade de Lisboa;

V - Por Protocolo celebrado a 9 de dezembro de 2024, entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C. R. L., foram definidos os termos de colaboração entre as duas entidades, no âmbito das atividades culturais a desenvolver por esta entidade para o biénio 2024/2025;

VI - Devido a alguns constrangimentos, o pagamento do apoio relativo ao ano de 2025, não foi efetuado durante o decurso do referido ano, conforme previsto na Cláusula Terceira do referido Protocolo;

VII - Não obstante as circunstâncias descritas, o Teatro da Garagem assegurou a execução das atividades programadas para 2025, em conformidade com o plano aprovado, encontrando-se, por conseguinte, reunidas as condições para que se proceda à transferência do montante correspondente ao apoio financeiro definido;

VIII - O Teatro da Garagem encontra-se a assegurar a continuidade do projeto artístico e cultural objeto do Protocolo, bem como o regular desenvolvimento da respetiva programação, em conformidade com os objetivos estratégicos e o plano de atividades previamente aprovados;

IX - Nos termos do estipulado no número 2 da Cláusula Sétima, o Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, pode ser renovado, desde que seja obtida autorização dos órgãos competentes;

X - Em face do anteriormente exposto, acordaram as partes proceder à renovação do Protocolo para os anos de 2026 e 2027;

XI - O artigo 73.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, comete ao Estado (em sentido lato) a incumbência de promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

XII - Os Municípios possuem atribuições no domínio da cultura e que, dentro destes, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, o seguinte:

1 - Aprovar a transferência de verba para o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C. R. L., no montante de 55 000 euros (cinquenta e cinco mil euros), relativa ao apoio financeiro do Município de Lisboa, para o ano de 2025, ao abrigo do estipulado na Cláusula Terceira do Protocolo celebrado a 9 de dezembro de 2024, em anexo e que faz parte integrante da presente Proposta;

2 - Aprovar a transferência de verba para o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C. R. L., no montante de 55 000 euros (cinquenta e cinco mil euros), relativa ao apoio financeiro do Município de Lisboa, para o ano de 2026, como previsto na minuta de Adenda ao Protocolo, em anexo e que faz parte integrante da presente Proposta;

3 - Aprovar a Minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C.R.L., que define os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e o Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, C. R. L., para o biénio 2026-2027.

A despesa em causa está prevista no Orçamento do presente ano com o Cabimento com o n.º 5326001023.

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E O TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL (24-25)

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, com competências delegadas por via do Despacho n.º 88/ P/ 2024, datado de 28/ 05/ 2024, publicado no Terceiro Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, em 31/ 05/ 2024. - DMC), adiante também designado por **CML ou Primeiro Outorgante**;

E

TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL, pessoa coletiva n.º 502841818 , com sede na Costa do Castelo, n.º. 75, em Lisboa, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, portador do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e por [REDACTED], na qualidade de Tesoureira da Direção, portadora do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato, de ora em diante designado por **TEATRO DA GARAGEM ou Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. - O TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL (Teatro da Garagem) é uma companhia de teatro criada em 1989 que dedica o seu trabalho artístico à pesquisa e experimentação,

através da investigação de novas formas de escrita para teatro e de novas formas cénicas que a acompanham;

- B. - O percurso do Teatro da Garagem é reconhecido pelo público nacional e internacional, pela crítica especializada, pelas instituições culturais e pelas estruturas governamentais, acrescentando ao projeto uma responsabilidade para com a comunidade local, nacional e internacional.
- C. - Durante o seu percurso, o Teatro da Garagem organizou o seu trabalho artístico através de ciclos diferentes, que corresponderam a momentos criativos específicos e às transformações sociais e tecnológicas do Mundo;
- D. - Até 2024, o Teatro da Garagem realizou 113 produções teatrais, muitas delas com base nos textos da autoria de Carlos J. Pessoa, dramaturgo e autor de um vasto conjunto de textos para encenação no teatro;
- E. O Teatro da Garagem desenvolve ainda o projeto “*Open Call*” dirigido a jovens criadores das artes performativas (Teatro, Dança, Performance e Música), que teve a sua primeira edição em 2013 e cujos projetos selecionados integram o Ciclo de Novos Criadores - “*Try Better, Fail Better*” com a possibilidade de apresentarem as suas criações ao público pela primeira vez;
- F. - Desde 2005, esta companhia passou a utilizar o edifício municipal Teatro Taborda, sito na Costa do Castelo, no qual tem executado apresentado os seus projetos artísticos e coproduzido ou acolhido projetos de outras companhias nacionais e internacionais;
- G. - A política ativa de acolhimento de outras produções do TEATRO DA GARAGEM cria espaço para outras companhias apresentarem os seus

projetos e, desse modo, contribuirão para a diversidade programática e da oferta artística na cidade de Lisboa;

H. - Compete à Câmara Municipal de Lisboa, na condução da política cultural do Município, assegurar a existência de ofertas culturais e artísticas diversificadas e diferenciadas e criar condições para que os agentes culturais exerçam a sua atividade e para que o público frua plenamente de uma criação cultural polifacetada e eclética;

I. - Compete igualmente à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de âmbito cultural que se relevem de especial interesse para o Município de Lisboa;

- A minuta do presente Protocolo foi aprovada pela Deliberação n.º 342/2024, de 04 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Lisboa.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA** e o **TEATRO DA GARAGEM**, e que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos da colaboração do Primeiro Outorgante ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, por parte da Segunda Outorgante, na cidade de Lisboa.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O **TEATRO DA GARAGEM** compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, ao seguinte:

- a. Manter, conceber e implementar uma programação assente na diversidade de estilos e na qualidade e multidisciplinariedade técnico-artística em prol da

- divulgação da dramaturgia portuguesa e internacional, clássica e contemporânea;
- b. Dar continuidade à investigação e experimentação na área da dramaturgia e da poesia e à introdução dos elementos inovadores que daí resultem na programação;
 - c. Promover uma política sustentada de captação e fidelização de públicos, dirigida a toda a cidade de Lisboa e que fomente, em especial, o interesse das crianças e jovens pela área teatral;
 - d. Promover o estabelecimento de parcerias na área da cultura, educação e cidadania com instituições de ensino, associações, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais, entre outras entidades, sediadas na cidade de Lisboa ou que nela desenvolvam a sua atividade;
 - e. Desenvolver uma estratégia de intercâmbio artístico com outras companhias, nacionais e estrangeiras;
 - f. Conceber políticas de acolhimento de outras estruturas artísticas de menor dimensão, nacionais ou estrangeiras;
 - g. Manter e assegurar um programa formativo consistente e regular nos domínios da expressão teatral, do tratamento do texto e da expressão corporal;
 - h. Desenvolver uma programação adequada à capacidade técnico-artística da companhia, tendo em conta as atividades e projetos que a mesma encerra;
 - i. Administrar o apoio veiculado pelo Primeiro Outorgante de acordo com critérios de gestão eficazes e eficientes, exclusivamente para os objetivos que presidem ao presente Protocolo;
 - j. Remeter ao Primeiro Outorgante:
 - i. Até ao final de 2024 e Janeiro de 2025, os planos de atividades e orçamentos para os referidos anos;
 - ii. Até ao final do mês de janeiro de 2025 e 2026, um relatório detalhado que evidencie os projetos e atividades executados e os resultados obtidos no ano anterior, acompanhados dos documentos

comprovativos da correta aplicação do apoio financeiro previsto no presente Protocolo para os anos de 2024 e 2025, respetivamente.

- iii. Em 2025 e 2026, o relatório e contas do ano anterior, após aprovação dos respetivos órgãos.
- k. Colaborar com o Primeiro Outorgante no cumprimento do presente Protocolo e tolerar a realização de auditorias por parte dos serviços municipais competentes;
- l. Disponibilizar, em cada ano de vigência do presente Protocolo, um total de 8 (oito) bilhetes de cortesia por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela respetiva equipa de produção, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Outorgante;
- m. Assegurar, para a programação própria ou de acolhimento, a atribuição de 2 (dois) bilhetes-desconto de 50% cada por trabalhador do Primeiro Outorgante, sujeitos a reserva antecipada e caso o número de apresentações a realizar e a lotação da sala o permitam;
- n. Disponibilizar os espaços e salas do edifício para eventos de iniciativa municipal com um limite máximo anual de 06 (seis) dias por ano, em datas a acordar e desde que não prejudiquem a programação já agendada;
- o. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, bem como todas as aplicáveis às atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos;
- p. Mencionar o apoio objeto do presente Protocolo em todos os suportes de promoção ou divulgação das respetivas atividades, incluindo em toda a informação difundida pelos diversos meios de comunicação social, através da menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo;
- q. Contratar e suportar os encargos com um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos que possam advir a pessoas e bens pela utilização do edifício municipal e aos transeuntes, bem como os restantes seguros que sejam necessários à respetiva atividade;

- r. Respeitar o horário de funcionamento previsto no regulamento municipal em vigor para a atividade desenvolvida;
 - s. Fornecer, se solicitados pelo Primeiro Outorgante ou por quem este venha a indicar, dados que sejam pedidos tendo em vista a monitorização da atividade cultural na cidade;
 - t. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Outorgante, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Outorgante, designadamente:
 - i. no âmbito dos Intercâmbios Culturais, nomear um representante para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Outorgante;
 - ii. No âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas, divulgar os programas e/ou projetos de residências artísticas de sua iniciativa e designar um interlocutor para a referida plataforma.
2. Os compromissos da Segunda Outorgante descritos no número anterior não podem comprometer a liberdade de programação e criação artística que caracteriza a respetiva atividade e têm por limite as condicionantes do edifício municipal em que a mesma é exercida.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante assume os seguintes compromissos:

- a. Atribuir à Segunda Outorgante um apoio financeiro nos dois anos de vigência do presente Protocolo, destinado à respetiva atividade, a liquidar nos seguintes termos:
 - i. Em 2024: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), sendo que, 80%, correspondente a 44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros), deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do

presente Protocolo e 20%, correspondente a 11.000,00€ (onze mil euros), deverão ser pagos após apresentação e conformidade dos documentos referidos nas subalíneas *i* e *ii* da alínea *j*) do n.º 1 da Cláusula anterior, nos termos aí previstos;

- ii. Em 2025, o montante do apoio financeiro será definido em deliberação específica, sendo o correspondente montante calculado em função da dotação orçamental disponível.
- b. Acompanhar e monitorizar a atividade da Segunda Outorgante;
- c. Receber e analisar os planos e relatórios enviados pela Segunda Outorgante;
- d. Impressão de materiais e divulgação das atividades da Segunda Outorgante sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos diversos serviços municipais competentes, e com sujeição às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao Regulamento, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, se aplicável;
- e. Solicitar a participação da Segunda Outorgante nas atividades promovidas pelo serviço educativo da Direção Municipal de Cultura e dos equipamentos culturais municipais, sempre que possível.

CLÁUSULA QUARTA

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, sem necessidade de fundamentação, com uma antecedência de 90 (*noventa*) dias sobre a data de produção dos respetivos efeitos.
2. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica com comprovativo de entrega, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas nos termos do mesmo ou na verificação de desvios significativos relativamente aos objetivos que presidiram à respetiva celebração.

3. Nas situações previstas nos números anteriores não assiste às partes direito a qualquer indemnização ou compensação.
4. Caso o fundamento para a resolução seja imputável à Segunda Outorgante, esta fica obrigada à devolução do apoio financeiro relativo ao ano ou anos em que o facto que serve de fundamento se verifique, caso já tenha sido liquidado.

CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alterações, a formalizar através de adenda a outorgar entre os representantes das partes, exceto se as alterações envolverem matérias da competência legal dos órgãos municipais.
2. As dúvidas de interpretação sobre os termos do presente Protocolo e as omissões que o mesmo possa revelar serão resolvidas por acordo das partes.
3. Na falta do acordo a que se refere o número anterior, podem as partes acordar em submeter a questão à arbitragem.
4. Na impossibilidade de resolução de qualquer dúvida, omissão ou litígio por acordo entre as partes ou pela arbitragem, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes, no âmbito do presente Protocolo, são remetidas:
 - a. Dirigidas ao Primeiro Outorgante:
 - i. Por correio postal: à Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, Rua D. Luís I, nº 10 | 1200-151 lisboa;
 - ii. Por correio eletrónico: dmc.dac@cm-lisboa.pt.
 - b. Dirigidas à Segunda Outorgante:
 - i. Por correio postal: para a morada constante do presente Protocolo;
 - ii. Por correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e produz efeitos nos anos de 2024 e 2025.
2. O presente Protocolo pode ser renovado desde que seja obtida a autorização dos órgãos municipais competentes, entre outros, para os efeitos do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso ou da legislação que lhe venha a suceder, se aplicável.

Feito em duplicado, aos 6 dias de dezembro de 2024, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,
Laurentina Pereira
(Diretora Municipal de Cultura)

.....

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,
[Redacted]
(na qualidade de Presidente da Direção)

.....

[Redacted]
(na qualidade de Tesoureira da Direção)

**MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LISBOA E O TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL (26-27)**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada -----, adiante designado por **CML ou Primeiro Outorgante**;

E

TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL, pessoa coletiva n.º, com sede na, em Lisboa, representada por, na qualidade de, portador do cartão de Cidadão n.º, válido até, e por, na qualidade de, portador do cartão de Cidadão n.º, válido até, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **TEATRO DA GARAGEM ou Segunda Outorgante**.

Considerando que:

a) Por Protocolo celebrado em 9 de dezembro de 2024, entre o Município de Lisboa e a Teatro da Garagem, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, CRL, foram definidos os termos de colaboração entre as duas entidades, no âmbito das atividades culturais a desenvolver por esta última no biénio de 2024/2025;

b) Os pressupostos que estiveram na origem da celebração do referido Protocolo mantêm-se válidos e atuais, justificando a continuidade da colaboração entre as partes;

c) Nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula Sétima do Protocolo, estipularam as aqui artes que o mesmo pode ser renovado, mediante autorização dos órgãos competentes;

d) Através da presente adenda, as partes acordam proceder à alteração da redação das cláusulas infra identificadas, mantendo-se em tudo o mais o teor e validade do Protocolo inicialmente celebrado;

- A minuta da presente Adenda foi aprovada pela Deliberação n.º ____/2026, de __ de ____ de 2026, da Câmara Municipal de Lisboa.

É celebrado a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA** e o **TEATRO DA GARAGEM**, e que se regerá nos termos das seguintes cláusulas que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

1. (...)
 - a. (...)
 - b. (...)
 - c. (...)
 - d. (...)
 - e. (...)
 - f. (...)
 - g. (...)
 - h. (...)
 - i. (...)
 - j. Remeter ao Primeiro Outorgante:
 - i. Até ao final do primeiro trimestre dos anos de 2026 e 2027, os planos de atividades e orçamentos para os referidos anos;
 - ii. Até ao final do primeiro trimestre dos anos de 2026 e 2027, um relatório detalhado que evidencie os projetos e atividades executados e

os resultados obtidos no ano anterior, acompanhados dos documentos comprovativos da correta aplicação do apoio financeiro previsto no presente Protocolo para os anos de 2026 e 2027, respetivamente, bem como o relatório e contas do ano anterior, após aprovação dos respetivos órgãos.

k. (...)

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante assume os seguintes compromissos:

- a. Atribuir à Segunda Outorgante um apoio financeiro nos dois anos de vigência do presente Protocolo, destinado à respetiva atividade, a liquidar nos seguintes termos:
 - i. Em 2026: 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), sendo que, 80%, correspondente a 44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros), deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Protocolo e 20%, correspondente a 11.000,00€ (onze mil euros), deverão ser pagos após apresentação e conformidade de relatório detalhado que evidencie os projetos e atividades executados e os resultados obtidos, acompanhados dos documentos comprovativos de despesa que evidenciem a correta aplicação do apoio financeiro previsto no presente Protocolo;
 - ii. Em 2027, o montante do apoio financeiro será definido em deliberação específica, sendo o correspondente montante calculado em função da dotação orçamental disponível, a liquidar nos termos previstos nos números anteriores
- b. (...)
- c. (...)
- d. (...)
- e. (...)

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e produz efeitos nos anos de 2026 e 2027.
2. O presente Protocolo pode ser renovado desde que seja obtida a autorização dos órgãos municipais competentes, entre outros, para os efeitos do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso ou da legislação que lhe venha a suceder, se aplicável.

Feito em duplicado, aos ____ de _____ de 2026, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do TEATRO DA GARAGEM, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CRL.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,

O,

.....

- Deliberação n.º 85/CM/2026 (Proposta n.º 85/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes minutas de Contrato-programa, bem como a decisão de não atribuição, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cf. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omissso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente Proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente Proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do Anexo 1, a presente Proposta estabelece ainda o montante financeiro

dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo órgão as correspondentes minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;

- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira, a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente Proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada Contrato-programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentada e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente Proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 16 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 253 618,94 euros, com impacto no orçamento municipal de 2026.

Assim, **tenho a honra de propor**, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1, do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, **que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

1 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML, na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente Proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente Proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

- a) **Alcantara, Associação Cultural**, o montante total de 60 000 euros (*sessenta mil euros*) para o apoio à *21.ª Edição Festival Alcantara*, a ser liquidado em 2026, conforme Processo n.º 13 741/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 2**;
- b) **Anna Figueirinhas Leppänen**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), para o apoio ao projeto *Nó do Hábito*, a ser liquidado em 2026, conforme Processo

- n.º 17 944/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 3**;
- c) **Associação Jasmin do Atlântico**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 2.ª Edição LAFF - Lisbon Arab Film Festival, conforme Processo n.º 11 274/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 4**;
- d) **Companhia Olga Roriz - 1995 Associação**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 4.ª Edição Festival Interferências, conforme Processo n.º 11 439/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 5**;
- e) **Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 12.ª Edição Festival Olhares do Mediterrâneo - Cinema no Feminino, conforme Processo n.º 11 681/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 6**;
- f) **Crinabel - Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.**, o montante total de 5000 euros (*cinco mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio ao projeto Encontro de Arte Inclusiva/Comemoração dos 50 anos da Crinabel, conforme Processo n.º 10 741/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 7**;
- g) **CTL - Cultural Trend Lisbon - Production & Management, Ltd.ª**, o montante total de 50 000 euros (*cinquenta mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio à 9.ª Edição Festival MIL, conforme Processo n.º 4106/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 8**;
- h) **Eu-Fémias, Associação Cultural**, o montante total de 7500 euros (*sete mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao III Festival Eufémia - Género, Memória e Resistência em Cena, conforme Processo n.º 13 617/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 9**;
- i) **Maria Luísa Olazabal Correia da Silva**, o montante total de 2000 euros (*dois mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 1.ª Edição SÚBITO - Festival Mulheres Compositoras, conforme Processo n.º 13 611/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 10**;
- j) **Nervo Colectivo, Associação Cultural**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto Sounding Bodies, conforme Processo n.º 13 456/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 11**;
- k) **Sanuk, Ltd.ª**, o montante total de 4000 euros (*quatro mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 2.ª Edição Making Waves em Lisboa - Navigators of Hong Kong Cinema, conforme Processo n.º 20 547/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 12**;
- l) **Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense**, o montante total de 6621,60 euros (*seis mil seiscentos e vinte e um euros e sessenta centimos*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à Aquisição de instrumentos musicais, conforme Processo n.º 12 197/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 13**;
- m) **Sofia de Portugal Pessanha de Oliveira**, o montante total de 4997,34 euros (*quatro mil novecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro centimos*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à Aquisição Equipamentos, conforme Processo n.º 591/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 14**;
- n) **The Stone and The Plot, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 25 000 euros (*vinte e cinco mil euros*) a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à longa-metragem «Anda Daí», conforme Processo n.º 1819/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 42832_RP - **Anexo 15**;
- o) **Transiberia Productions, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 12 500 euros (*doze mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à 7.ª Edição Festival Emergente, conforme Processo n.º 877/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 16**;
- p) **Underdogs - Comércio e Produção Artigos Decorativos, Ltd.ª**, o montante total de 50 000 euros (*cinquenta mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto The Duos, conforme Processo n.º 13 370/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 17**.
- 2- Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML, na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente Proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de não atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, relativamente aos seguintes pedidos de apoio:
- a) Pedido de apoio ao projeto «Intervenção: Brincar em Lisboa», apresentado por Ana Bigotte Vieira, e que corresponde ao Processo n.º 858/CML/25;
- b) Pedido de apoio ao projeto «Nocturnal Cheetah», apresentado por Ana Soares Oliveira Coelho, e que corresponde ao Processo n.º 16 110/CML/24;

- c) Pedido de apoio à «Metamorfose - quantas vidas cabem num violino», apresentado por António Bernardo Pinheiro de Saldanha Oliveira e Souza, e que corresponde ao Processo n.º 19 171/CML/24;
- d) Pedido de apoio ao projeto «Cara e Coroa» apresentado por António Teixeira Guimarães Ferreira, e que corresponde ao Processo n.º 12 973/CML/24;
- e) Pedido de apoio ao projeto «Livraria das Insurgentes», apresentado por As Insurgentes Revoltadas - Associação, e que corresponde ao Processo n.º 13 242/CML/24;
- f) Pedido de apoio a «Jazz in Avenida 2025», apresentado por Associação Avenida, e que corresponde ao Processo n.º 10 665/CML/24;
- g) Pedido de apoio ao projeto «Tasting in Avenida - Roteiro Gastronómico da Avenida da Liberdade», apresentado por Associação Avenida, e que corresponde ao Processo n.º 11 580/CML/24;
- h) Pedido de apoio ao «Festival Alecrim», apresentado por Associação da Minha Rua, e que corresponde ao Processo n.º 710/CML/25;
- i) Pedido de apoio ao «Festival Entr'Cenas», apresentado por ATMA - Associação de Teatro, Música e Artes, e que corresponde ao Processo n.º 10 911/CML/24;
- j) Pedido de apoio ao projeto «Mouraria, a Luz e as Sombras - livro», apresentado por Camilla Mary Watson, e que corresponde ao Processo n.º 11 448/CML/24;
- k) Pedido de apoio ao projeto «Retratos de Fado - Um Tributo a Mouraria», apresentado por Camilla Mary Watson, e que corresponde ao Processo n.º 12 381/CML/24;

- l) Pedido de apoio ao projeto «La Valse - Projeto de Teatro», apresentado por Catarina Isabel Lérias Pacheco, e que corresponde ao Processo n.º 11 568/CML/24;
- m) Pedido de apoio ao projeto «Cinalfama Cultura e Comunidade», apresentado por Cinalfama - Associação Cultural, e que corresponde ao Processo n.º 11 734/CML/24;
- n) Pedido de apoio ao projeto «Gala Solidária Há Música no Túnel», apresentado por Corvos e Caravelas, Ltd.ª, e que corresponde ao Processo n.º 18 074/CML/24;
- o) Pedido de apoio ao projeto «Plug Walk», apresentado por Diogo Souto de Sá Baldaia, e que corresponde ao Processo n.º 919/CML/25;
- p) Pedido de apoio à produção de «Devoção e Fé», apresentado por Mares do Sul, Produções, Ltd.ª, e que corresponde ao Processo n.º 3046/CML/23.

[Votada por Pontos e alíneas: Ponto 1, alíneas a), b), f), h), j), k) e p) - Aprovadas por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH); Ponto 1, alínea c) - Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH); Ponto 1, restantes alíneas - Aprovadas por unanimidade; e Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH) e 6 votos contra (3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

RCM_XX_XXXX_2026			
Nº.Processo	Entidade	Descrição	Projeto de Decisão
13741/CML/24	AlKantara Associação Cultural	21ª Edição Festival Alkantara	Apoiar
17944/CML/24	Anna Figueirinha Leppänen	Nó do Hábito	Apoiar
11274/CML/24	Associação Jasmin do Atlântico	2ª Edição Festival de Cinema Árabe de Lisboa - LAFF	Apoiar
11439/CML/24	Companhia Olga Roriz - 1995 Associação	4ª Edição Festival Interferencias	Apoiar
11681/CML/24	Centro em Rede de Investigação em Antropologia	12ª Edição Olhares do Mediterrâneo - Cinema no Feminino	Apoiar
10741/CML/24	Crinabel Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	Encontro de Arte Inclusiva	Apoiar
4106/CML/25	CTL Cultural Trend Lisbon	9ª Edição Festival MIL	Apoiar
13617/CML/24	EU-FÉMIA – Associação Cultural	III Festival Eufémia - Género, Memória e Resistência em Cena	Apoiar
13611/CML/24	Maria Luiza Olazabal Correia da Silva	1ª Edição SÚBITO - Festival Mulheres Compositoras	Apoiar
13456/CML/24	Nervo Colectivo Associação Cultural	Sounding Bodies	Apoiar
20547/CML/24	Sanuk Lda	2ª Edição Making Waves em Lisboa - Navigators of Hong Kong Cinema	Apoiar
12197/CML/24	Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivaleense	Aquisição de instrumentos musicais	Apoiar
591/CML/25	Sofia de Portugal Pessanha de Oliveira	Aquisição Equipamentos	Apoiar
1819/CML/25	The Stone and The Plot, Unipessoal Lda	Anda Daí	Apoiar
877/CML/25	Transiberia Productions Unipessoal LDA	7ª Edição Festival Emergente	Apoiar
13370/CML/24	Underdogs - Comércio e Produção de Artigos Decorativos Lda	The Duos	Apoiar
858/CML/25	Ana Bigotte Vieira	Intervenção: Brincar em Lisboa	Não Apoiar
16110/CML/24	Ana Soares Oliveira Coelho	Nocturnal Cheetah	Não Apoiar
19171/CML/24	António Bernardo Pinheiro de Saldanha Oliveira e Souza	Metamorfose - quantas vidas cabem num violino	Não Apoiar
12973/CML/24	António Teixeira Guimarães Ferreira	Cara e Coroa	Não Apoiar
13242/CML/24	As Insurgentes Revoltadas Associação	Livraria das Insurgentes	Não Apoiar
10665/CML/24	Associação Avenida	Jazz in Avenida 2025	Não Apoiar
11580/CML/24	Associação Avenida	Tasting In Avenida – Roteiro Gastronómico da Avenida da Liberdade	Não Apoiar
710/CML/25	Associação da Minha Rua	Festival Alecrim	Não Apoiar
10911/CML/24	ATMA Associação de Teatro, Música e Artes	Festival Entr’Cenas	Não Apoiar
11448/CML/24	Camilla Mary Watson	Mouraria, a Luz e as Sombras - livro	Não Apoiar
12381/CML/24	Camilla Mary Watson	Retratos de Fado - Um tributo a Mouraria	Não Apoiar
11568/CML/24	Catarina Isabel Lérias Pacheco	La Valse - Projeto de Teatro	Não Apoiar
11734/CML/24	Cinalfama Associação Cultural	Cinalfama Cultura e Comunidade	Não Apoiar
18074/CML/24	Corvos e Caravelas Lda	Gala Solidária Há Música no túnel	Não Apoiar
919/CML/25	Diogo Souto de Sá Baldaia	Plug Walk	Não Apoiar
3046/CML/23	Mares do Sul Produções Lda.	“Devoção e Fé”	Não Apoiar

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO
À 21ª EDIÇÃO ALKANTARA FESTIVAL)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

O **ALKANTARA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...)* «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover

«o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13741/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 21ª Edição *Alcantara Festival*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13741/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 60.000,00 (*sessenta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que é remetido com o presente contrato-programa e que dele é parte integrante, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
- a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 31 de junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Alkantara Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ALKANTARA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO
AO PROJETO “NÓ DO HÁBITO”)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA** com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

ANNA FIGUEIRINHAS LEPPANEM, contribuinte n.º, residente na, titular do CC n.º, válido até, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão*»

na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 17944/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Nó do Hábito*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 17944/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do projeto apoiado concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da

atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no 30 de junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Anna Figueirinhas Lappänem

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A diretora Municipal de Cultura

Pela ANNA FIGUEIRINHAS
LEPPÄNEM

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 2ª EDIÇÃO FESTIVAL
DE CINEMA ÁRABE DE LISBOA (LAFF))

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO JASMIN DO ATLÂNTICO**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11274/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *2ª Edição Festival de Cinema Árabe de Lisboa (LAFf)*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11274/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Jasmin do Atlântico.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO JASMIN DO
ATLÂNTICO,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 4ª EDIÇÃO
FESTIVAL INTERFERÊNCIAS)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, , com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **COMPANHIA OLGA RORIZ – 1995 ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º , com sede em Lisboa, na neste ato representada por , titular do CC n.º , válido até , na qualidade de , com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11439/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 4.^a Edição *Festival Interferências*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11439/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Companhia Olga Roriz – 1995 Associação.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura**

**Pela COMPANHIA OLGA RORIZ –
1995 ASSOCIAÇÃO,**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 12ª EDIÇÃO FESTIVAL
OLHARES DO MEDITERRÂNEO – CINEMA NO FEMININO)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

O **CENTRO EM REDE DE INVESTIGAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11681/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 12ª Edição Festival Olhares do Mediterrâneo – Cinema no Feminino, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11681/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do CRIA – Centro em Rede de Investigação em Antropologia.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

Pelo CRIA – CENTRO EM REDE DE
INVESTIGAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA,

Laurentina Pereira

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO AO PROJETO
ENCONTRO DE ARTE INCLUSIVA)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **CRINABEL, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...)* *«e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;*
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»»;*

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 17041/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para ao projeto *Encontro de Arte Inclusiva*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 17041/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

- 1) O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
- 2) O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

- 3) No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de junho 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Crinabel, Cooperativa de Solidariedade Social CRL

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
Diretora Municipal de Cultura,

Pela CRINABEL, COOPERATIVA DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 9ª EDIÇÃO FESTIVAL MIL)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **CTL – CULTURAL TREND LISBON PRODUCTION & MANAGEMENT, LDA.**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*;» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais* (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 4106/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 9ª Edição *Festival MIL*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 4106/CML/25.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*) a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i. Disponibilizar 2 (*dois*) bilhetes-convite, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - ii. Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;
 - iii. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da CTL – Cultural Trend Lisbon, Production and Management Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela CTL – CULTURAL TREND
LISBON PRODUCTION AND
MANAGEMENT, LDA

Laurentina Pereira

(...)

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO O *III FESTIVAL EUFÉMIAS* *GÉNERO, MEMÓRIA E RESISTÊNCIA EM CENA*)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **EU-FÉMIAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º com sede em Lisboa, na neste ato representada por..., titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de

2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. N.º13617/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *III Festival Género, Memória e Resistência em Cena* nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13617/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de 7.500,00€ (*sete mil e quinhentos euros*) a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;

- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt

b) Segunda Contraente:

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Eu-Fémias Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

Pela EU-FÉMIAS ASSOCIAÇÃO
CULTURAL

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 1ª EDIÇÃO SÚBITO – FESTIVAL MULHERES COMPOSITORAS)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

MARIA LUISA OLAZABAL CORREIA DA SILVA, n.º
contribuinte....., com morada na,titular do CC n.º
....., válido atéadiante designada por **Segunda**
Contraente;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua*

difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13611/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 1ª Edição SÚBITO - Festival Mulheres Compositoras, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo ° 13611/CML/25.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 2.000,00 (*dois mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3ª;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado

relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que é remetido com o presente contrato-programa e que dele é parte integrante, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e por Maria Luiza Olazabal Correia da Silva.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretor Municipal de Cultura,

MARIA LUISA OLAZABAL
CORREIA DA SILVA,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO SOUNDING BODIES)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, , com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Nervo Coletivo, Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...)* *«e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;*
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa , entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»»;*

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13456/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio ao projeto *Sounding Bodies*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13456/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (três mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Nervo Coletivo, Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura**

**Pela NERVO.COLETIVO,
ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 2ª EDIÇÃO MAKING WAVES EM LISBOA - NAVIGATORS OF HONG KONG CINEMA)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, , com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **SANUK LDA.**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*;» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais* (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 20547/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *2ª Edição Making Waves em Lisboa - Navigators of Hong Kong Cinema*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 20547/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sanuk, Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

Pela SANUK, LDA.,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA AQUISIÇÃO
DE INSTRUMENTOS MUSICAIS)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO E CAPRICHIO OLIVALENSE**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12197/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para *Aquisição de Instrumentos Musicais*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12197/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 6.621,60 (*seis mil seiscentos e vinte um euros e sessenta centimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de Junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

Pela SOCIEDADE FILARMÓNICA
UNIÃO E CAPRICHOLIVALENSE,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

SOFIA DE PORTUGAL PESSANHA DE OLIVEIRA, contribuinte n.º, com morada natitular do CC n.º, válido atéadiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 591/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para *Aquisição de Equipamentos*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 591/CML/25.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.997,34 (*quatro mil novecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro centimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador (es) previsto(s) na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e por Sofia de Portugal Pessanha de Oliveira.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

SOFIA DE PORTUGAL PESSANHA
DE OLIVEIRA

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À LONGA-METRAGEM
DE JOÃO LAMEIRA ANDA DAÍ)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA** com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante;**

E

A **THE STONE AND THE PLOT, UNIPessoal LDA.**, pessoa coletiva n.º , com sede em Lisboa, na neste ato representada por , titular do CC n.º , válido até , na qualidade de , com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente;**

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 1819/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à longa-metragem de João Lameira *Anda Daí*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 1819/CML/25.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações

necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2026.
2. O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável até à conclusão do projeto, com o limite de dois anos contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da The Stone and The Plot, Unipessoal Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela THE STONE AND THE PLOT,
UNIPESSOAL LDA.**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À 7ª EDIÇÃO
FESTIVAL EMERGENTE)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, , com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **TRANSIBERIA PRODUCTIONS UNIPESOAL LDA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 877/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à 7.^a Edição *Festival Emergente*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 877/CML/25

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 12.500,00 (*doze mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de junho de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador (es) previsto(s) na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Transiberia Productions Unipessoal Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura

Pela TRANSIBERIA PRODUCTIONS
UNIPESSOAL LDA.,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *THE DUOS*)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, , com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 298/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **UNDERDOGS - COMÉRCIO E PRODUÇÃO ARTIGOS DECORATIVOS LDA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;*» e «*assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais*» (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13370/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2026 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto "*The Duos*", nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13370CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
- a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 30.000,00 (*trinta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3ª;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;

- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade ou, da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Underdogs - Comércio e Produção Artigos Decorativos, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura**

**Pela UNDERDOGS - COMÉRCIO E
PRODUÇÃO ARTIGOS
DECORATIVOS LDA**

Laurentina Pereira

(...)

- Deliberação n.º 86/CM/2026 (Proposta n.º 86/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a transferência de verba no âmbito da Parceria com o Clube de Jornalistas para a realização da 40.ª Edição dos Prémios Gazeta na cidade de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- I - Os Prémios Gazeta são atribuídos pelo Clube de Jornalistas desde 1984, com o propósito de distinguir a excelência do jornalismo produzido e publicado nos diversos órgãos de Comunicação Social em Portugal, reconhecendo anualmente os profissionais que se destacam pela qualidade, rigor, independência e impacto das suas reportagens;
- II - A atividade jornalística enfrenta desafios cada vez mais exigentes, decorrentes da rápida evolução tecnológica, das transformações no consumo de informação e do contexto económico global, mantendo-se, contudo, absolutamente essencial o papel dos jornalistas na garantia de uma informação credível, plural e de qualidade;
- III - O apoio da Câmara Municipal de Lisboa revela-se determinante para assegurar a continuidade desta iniciativa de reconhecido mérito, contribuindo para a valorização da profissão jornalística e para o reforço do reconhecimento público do jornalismo independente;
- IV - Lisboa mantém-se como cidade anfitriã desta edição, afigurando-se plenamente justificado e pertinente o apoio municipal a uma iniciativa que prestigia a cidade e reforça o seu papel enquanto centro de referência cultural e mediática;
- V - A 40.ª Edição dos Prémios Gazeta volta a contemplar oito categorias, distinguindo anualmente trabalhos nas áreas de Imprensa, Televisão, Rádio, Fotografia, Multimédia e Revelação, sendo ainda atribuídos o Prémio de Imprensa Regional e o Prémio Gazeta de Mérito (reconhecimento de carreira), estes dois últimos de natureza honorífica e sem componente pecuniária;
- VI - Como habitualmente, o Clube de Jornalistas compromete-se a apresentar relatório detalhado relativo à edição dos Prémios Gazeta, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos comprovativos de despesa, como condição prévia à transferência do apoio municipal;
- VII - Compete à Câmara Municipal de Lisboa, através da Direção Municipal de Cultura, desenvolver programas, projetos e ações de incentivo à criação artística, promover uma cultura de proximidade e articulação com o território, fomentar e valorizar a dimensão intercultural da capital, bem como criar condições facilitadoras da produção e difusão cultural, assegurando ainda a dinamização, gestão, monitorização e avaliação dos apoios municipais atribuídos ao tecido cultural e criativo.

Assim:

- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delibere aprovar a transferência de verba para o Clube de Jornalistas, no valor de 30 000 euros (trinta mil euros), para apoio à 40.ª Edição dos Prémios Gazeta, a liquidar após a apresentação e validação do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Económica D.04.07.01, da Orgânica 10038, com o Código do Plano 40374_RP.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 1 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

- Deliberação n.º 87/CM/2026 (Proposta n.º 87/2026)
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 2 (duas) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta.

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1** - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2** - Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 «*Juntos pelo Desporto*», reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
- 3** - O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
- 4** - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

5 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

6 - Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

7 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

8 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;

9 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «Apoios financeiros»;

10 - O n.º 2, do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»;

11 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12 - Foi realizada a competente audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, às entidades que requereram um apoio financeiro superior ao efetivamente atribuído, em função despesas consideradas elegíveis, após a competente análise por parte dos Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto;

13 - Alguns dos eventos desportivos, objeto da presente Proposta de apoio financeiro e não financeiro integram, na presente época desportiva, os calendários desportivos de competição das associações e federações das modalidades desportivas em presença;

14 - Da análise elaborada pelos Serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro às entidades em referência, porquanto:

a) Os eventos enquadram-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;

b) Os eventos de âmbito internacional, como é o caso do 9.º *Torneio Internacional de Direito*, que assume carácter competitivo e com esta dimensão contribuem para o desenvolvimento e divulgação da modalidade desportiva em presença (Rugby), modalidade essa que se pretende dinamizar e alavancar, com vista ao seu crescimento na cidade de Lisboa, não só em número de clubes, mas também de praticantes e atletas federados;

c) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional e internacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;

d) Os eventos promovem Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;

e) Embora o evento designado por 9.º *Torneio Internacional* não se encontre previsto no calendário competitivo oficial, o mesmo assume-se como sendo já uma referência para a comunidade desportiva que o tem seguido e acompanhado;

f) Os eventos atraem público nacional e internacional, o que muito contribuiu para a retoma de diversas atividades económicas da cidade no período pós pandemia: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

15 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao estrito cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;

16 - A presente Proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro às entidades que apresentaram pedidos de apoio, com vista à organização de eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional e que reúnem as condições para a sua elegibilidade, a saber:

a) Grupo Desportivo de Direito: 9.º *Torneio Internacional de Direito* - 21 de março de 2026;

b) LXC Academia de Ciclismo de Lisboa - XCO Monsanto - 22 de março de 2026.

17 - De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente Proposta e correlativo Contrato-programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);

18 - Foram respeitados os princípios de natureza substantiva, quer no clausulado do Contrato-programa de Desenvolvimento proposto, quer na apresentação da candidatura pela entidade em referência, constantes do «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa», nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º;

19 - Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

a) Atribuição ao Grupo Desportivo de Direito de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 1700 euros (mil e setecentos euros) e apoio não financeiro até ao montante de 3000 euros (três mil euros), com vista à organização do evento: 9.º Torneio Internacional de Direito, a realizar no dia 21 de março de 2026;

b) Atribuição à LXC Academia de Ciclismo de Lisboa de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 10 000 euros (dez mil euros) e apoio não financeiro até ao montante de 5000 euros (cinco mil euros), com vista à organização do evento: XCO Monsanto, a realizar no dia 22 de março de 2026;

c) Os valores financeiros supramencionados têm enquadramento no Orçamento da CML para 2026, na Orgânica S26.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos) e no Plano de Atividades A.08.P02.02 - 40321-RP (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.ºs 5326000279 e 5326000281, que se anexam;

d) Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), a outorgar com as entidades identificadas nesta Proposta e de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da presente Proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;

e) Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e apoio não financeiro a atribuir às entidades identificadas nesta proposta.

[Votada por Alíneas: Alíneas a), d) e e) - Aprovadas por unanimidade; e Alínea b) - Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 2 PS, 1 PCP, 1L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2026

Processo nº

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento (s).....

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2026, de .../.../2026

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “Juntos pelo Desporto”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades,

6. A(designação da entidade), com sede em (morada), identificada como pessoa coletiva com o n.º, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º....., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6, atualizado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*

E

A, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na....., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º e número de BDAA (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a, com vista à organização do (s) evento (s) desportivo (s), em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao(s) evento(s)..... na data.....
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.

3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de € (.....euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € XXXXX,00 (..... euros) no ano civil de realização do(s) evento(s) (2026).
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recai na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).
6. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
8. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € (..... euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação no valor de € (..... euros) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) Segunda Prestação no valor de € (..... euros) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do(s) Evento(s), com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de00 €, (..... euros) no ano civil de realização do(s) evento(s): 2026, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa/Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do(s) Evento(s) indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;

Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 8 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
 - b) No que respeita à organização, promoção e realização dos eventos respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - c) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa;
 - d) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do evento, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
 - g) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - h) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - i) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, após a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos;

- j) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do(s) Clube(s) nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
 - k) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
 - l) Disponibilizar à CML, um espaço para a instalação *de stand* para a promoção das atividades da Câmara Municipal de Lisboa;
 - m) Colocar outros encargos de acordo com as informações técnicas dos serviços *Exemplo: tiro de partida por parte do Presidente/Vereador; reserva, disponibilização e posterior recolha do(s) pórtico(s) e de faixas, flâmulas e backdrops; disponibilizar as entradas necessárias e suficientes para cada evento; entre outras;*
 - n) Organizar, nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas no caso aplicável;
 - o) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - p) Prestar consentimento expresso, os termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final previsto na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. O prazo previsto **no número 2 da presente Cláusula** poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física do programa/evento e atividade, especificamente, identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) do evento a executar, nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

Após a sua celebração e na decorrência da aprovação pelo órgão executivo do município, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da data do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato-Programa)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa/evento de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento: organização dos eventos se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) **O Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2026, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Vasco Anjos)
- Vereador –

Entidade

.....
[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.ºCML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento:.....

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º...../CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do(s) evento(s);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do(s) evento(s);
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Vasco Anjos, na qualidade de Vereador, responsável pelo Pelouro do Desporto nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º, de, publicado no Boletim Municipal n.º, de de, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeira Outorgante** ou **Responsável pelo Tratamento de Dados**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Subcontratante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no(s) evento(s) desportivo(s) inscrito(s) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas **na Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização que participam no evento nacional/internacional organizado pela....., denominado
(*adaptar à situação*).

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da..... do evento desportivo nacional/internacional denominado, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
 - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
 - e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
 - f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pelo **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Subcontratante**.
3. O **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda **(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)**

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira **(Violação de dados pessoais)**

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;

2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
- a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2026, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

(O Vereador)

- Vasco Anjos-

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);

14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- Deliberação n.º 88/CM/2026 (Proposta n.º 88/2026)
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos;

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com vista à continuidade da gestão, dinamização e manutenção do Rocódromo Municipal *Indoor*, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e nas Estruturas Artificiais de Escalada do Vale do Silêncio, bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta.

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 «*Juntos pelo Desporto*», reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
- 3 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso a gestão e dinamização de um equipamento desportivo municipal;
- 4 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «*Apoios financeiros*»;
- 5 - O n.º 2 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «*os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei*»;
- 6 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

7 - A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa, nas modalidades desportivas que tutela, em particular a escalada;

8 - A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro essencial e prioritário com vista a:

- a) Organização e dinamização da Escola de Escalada do Município de Lisboa;
- b) À gestão e manutenção do Rocódromo Municipal *Indoor* - no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, que comporta 3 eixos fundamentais:
 - i. Promoção - captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente na modalidade de Escalada;
 - ii. Formação - dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino na modalidade de Escalada;
 - iii. Competição - enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo.
- c) Na gestão e manutenção da Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio que comporta os mesmos 3 eixos fundamentais *supra* identificados;
- d) Na dinamização na área do Município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

9 - A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal é detentora, enquanto Federação, de Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, sendo que gere espaços similares ao Rocódromo Municipal *Indoor*, nomeadamente a Parede de Escalada do Jamor;

10 - A Câmara Municipal de Lisboa não possui no seu quadro de recursos humanos, técnicos qualificados na área do desporto que se encontrem habilitados com as valências, qualificações e habilitações profissionais necessárias para realizar o enquadramento técnico que este tipo de equipamentos desportivos requer e obriga, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis;

11 - A experiência, assaz positiva, e os resultados alcançados com a execução de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, anteriormente celebrados com esta instituição demonstram e apontam no sentido de dar continuidade e aprofundar esta parceria entre a edilidade e a Federação;

12 - Assim, a concretização da parceria deve efetivar-se no que à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal diz respeito, no sentido de:

- a) Garantir o correto enquadramento e supervisão de todas as atividades desenvolvidas nos espaços objeto de cedência com vista à respetiva gestão e manutenção;
- b) Garantir o acesso às suas atividades próprias por parte dos municípios interessados;

c) Participar nas ações promovidas diretamente pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto, no âmbito do plano de atividades previamente definido, nomeadamente, no Dia Mundial da Atividade Física (dia 6 de abril) e na Semana Europeia do Desporto que ocorre em setembro de cada ano civil.

13 - A presente Proposta de atribuição de apoio financeiro, precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela Federação, reveste natureza jurídica e integra-se em regime de coorganização, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), excecionando-se, deste modo, o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma regulamentar;

14 - O Projeto enquadra-se no princípio de uma cidade inclusiva e desportiva e tem como principais objetivos a promoção da atividade física e gosto pela modalidade de Escalada, a possibilidade de acesso a todos os munícipes de prática de atividade física orientada por técnicos especializados e a oportunidade de avaliação e prescrição de programas de treino, adaptadas individualmente a cada um dos praticantes;

15 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao estrito cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;

16 - A atribuição do apoio de âmbito financeiro encontra-se consignado na minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e que, aqui também, se submete à aprovação, a qual cumpre todos os normativos legais a ela aplicáveis;

17 - Nessa medida, se pretende proceder à celebração com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal de um Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, para a época desportiva de 2025/2026 para concessão de Apoio Financeiro no montante de 49 630 euros (quarenta e nove mil seiscentos e trinta euros);

18 - A presente Proposta contempla a atribuição de apoio financeiro a uma Federação Desportiva - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - e, face a esse facto, foi ainda dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que especifica: «É condição para a atribuição de apoios à federação desportiva

a aprovação e execução por parte desta de programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo e à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.»;

19 - Nos termos do artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Reunião da Assembleia Municipal de 13 de janeiro de 2026, deliberação que recaiu na Proposta n.º 641/ /CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, serão implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);

20 - Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, **que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, no montante de 49 630 euros (quarenta e nove mil seiscentos e trinta euros), com cabimento na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), da Orgânica 10040, com o documento de Cabimento n.º 5326000327, conforme documento anexo à Proposta;

b) Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal relativo ao apoio financeiro que faz parte integrante da presente Proposta, para todos os efeitos legais;

c) Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/26

Processo N.º8393/CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento).

Entre o Município de Lisboa

E

Federação Campismo e Montanhismo de Portugal

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2026, de/...../2026
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas
e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026 e seguintes

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML),

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso/2026

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “Juntos pelo Desporto”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;
4. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se

tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;

5. A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal**, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa com estatutos aprovados e publicados no Diário do Governo n.º 56, de 9 de março de 1945 (2.ª série), portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110360, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 514162, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática da Escalada no concelho de Lisboa;
6. A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro essencial e prioritário:
 - a) Na gestão e manutenção do **Rocódromo Municipal indoor** – no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vitoso que comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente na modalidade de Escalada; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino na modalidade de Escalada; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo;
 - b) Na gestão e manutenção da **Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio** que comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente na modalidade de Escalada; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino na modalidade de Escalada; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo;
 - c) Na dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal;
7. O presente Contrato-Programa reveste natureza jurídica de cooperação e integra-se em regime de coorganização, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (RAAML)*, excepcionando-se, deste modo, o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma regulamentar;
8. O Projeto enquadra-se no princípio de uma cidade inclusiva e desportiva e tem como principais objetivos a promoção da atividade física e gosto pela modalidade de Escalada, a possibilidade de acesso a todos os munícipes de prática de atividade física orientada por técnicos especializados e a oportunidade de avaliação e prescrição de programas de treino, adaptadas, individualmente, a cada um dos praticantes;
9. Nos termos do artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 13 de janeiro de 2026, deliberação que recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, serão implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto -, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e), a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”,

E

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal**, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, 24, D, 119-007 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 500110360, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 514162, adiante designada, abreviadamente, por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representada pelo presidente da direção e vice-presidente ou tesoureiro, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com vista a:
 - a) Organização e dinamização da Escola de Escalada do Município de Lisboa;
 - b) Manutenção e Gestão do **Rocódromo Municipal indoor** – no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso;
 - c) Manutenção e Gestão da **Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio**;
 - d) Enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas nestes tipos de equipamentos desportivos;
 - e) Realização e dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação Campismo e Montanhismo de Portugal;
 - f) Cooperação no âmbito da maioria dos Programas Desportivos Municipais, a saber: Desporto Mexe Comigo, Lisboa Running Center, Lisboa + 55, Programa de Apoio à Educação Física e Curricular para as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda a outros eventuais e supervenientes programas desportivos que venham a ser implementados pelo município;

2. As tarefas e atividades a desempenhar para a prossecução das alíneas anteriores abrangem todas as que forem consequentes e necessárias para a perfeita execução do programa e eventos, sem exceções a não ser que as mesmas decorram da lei ou do clausulado do presente Contrato-Programa, não sendo de atender quaisquer alegações de não ter sido previsto qualquer trabalho quer complementar, quer especial.
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se na vertente de atribuição de apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
6. As comparticipações de âmbito financeiro definidas no presente Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Projeto Desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda **(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** que o aceita o apoio financeiro no valor global de **49.630,00€ (quarenta e nove mil, seiscientos e trinta euros)**, para a manutenção e gestão do **Rocódromo Municipal Indoor**, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e da **Estrutura Artificial de Escalada** do Jardim do Vale do Silêncio, enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas neste tipo de equipamentos desportivos e realização e dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito da modalidade de Escalada tutelada pela Federação Campismo e Montanhismo de Portugal;
2. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação** – correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de **29.778,00€ (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito euros)**, após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município, correlativa outorga e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação** – correspondente a 40% da verba atribuída no montante de **19.852,00€ (dezanove mil, oitocentos e cinquenta e dois euros)**, após entrega do relatório de execução física e financeira relativo à realização do Programa previsto na **Cláusula Primeira**, até ao final do 3.º trimestre do ano de 2026.

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Terceira **(Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo, subsidiariamente, enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Quarta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
 - c) Nomear os representantes para a Comissão de Acompanhamento de Execução do presente Contrato - Programa;
 - d) Dar parecer sempre que para tal seja solicitado pela **Segunda Outorgante**;
 - e) No âmbito do seu apoio à coorganização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados;
4. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 7 da Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Gerir e efetuar a manutenção do Rocódromo Municipal *in door*, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e da Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio – em coorganização com a **Primeira Outorgante**, de acordo com as normas e regulamento aplicáveis;
- b) Garantir que a gestão e manutenção das instalações e equipamentos e os materiais a incorporar no Rocódromo Municipal *indoor*, e na Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio estão em conformidade com a norma de segurança NP 12.572;
- c) Garantir que a manutenção das estruturas que compõem o Rocódromo Municipal *in door*, e Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio são executadas por uma empresa certificada com ISO 9001:2008;
- d) Garantir o enquadramento técnico e logístico das modalidades praticadas neste tipo de equipamentos desportivos por técnicos de desporto com a necessária qualificação e habilitação profissional, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;
- e) Dinamizar na área do município de Lisboa iniciativas e eventos no âmbito das modalidades a praticar no Rocódromo Municipal *indoor* e na Estrutura Artificial de Escalada do Jardim do Vale do Silêncio tuteladas pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal;
- f) Garantir o correto enquadramento e supervisão de todas as atividades desenvolvidas nos espaços objeto de cedência com vista à respetiva gestão e manutenção;
- g) Garantir o acesso às suas atividades próprias por parte dos munícipes interessados;
- h) Participar nas ações promovidas diretamente pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto, no âmbito do plano de atividades previamente definido, nomeadamente no Dia Mundial da Atividade Física (dia 6 de abril) e na semana Europeia do Desporto que ocorre em setembro de cada ano civil;
- i) Entregar à **Primeira Outorgante** com um prazo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência a lista dos materiais logísticos de apoio necessários à organização dos eventos e iniciativas desportivas;
- j) Nomear os seus representantes para a Comissão de Acompanhamento de execução do presente Contrato;
- k) Realizar o Programa indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;

- l) No que respeita à organização, promoção e realização do Programa respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- m) Colaborar com a CML na organização de eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato-Programa;
- n) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do Programa, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- o) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;
- p) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- q) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- r) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da Federação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- s) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- t) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- u) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
- v) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- w) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Federação, nos

termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira do Programa;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira finais (REFF) previsto na **Cláusula Segunda até ao final do 3.º trimestre de 2026**, de acordo com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto neste número poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade especificamente identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Aos relatórios finais de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, sempre que possível, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML;

Cláusula Sexta **(Comissão de Acompanhamento)**

1. Após a celebração do Contrato-Programa, e com vista ao acompanhamento da execução do mesmo é constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por 3 (três) elementos designados pela **Primeira Outorgante** e 3 (três) elementos indicados pela **Segunda Outorgante**.
2. À Comissão de Acompanhamento compete acompanhar a execução do Programa estabelecido no objeto do presente Contrato-Programa expresso na **Cláusula Primeira** relativo ao **Rocódromo Municipal indoor**, sito no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso e **Estrutura Artificial de Escalada** no Jardim do Vale do Silêncio para que o mesmo se processe com respeito pelos princípios fundamentais da gestão dos bens públicos, nomeadamente, da transparência e do interesse público, da concorrência, da boa administração.
3. A Comissão define o seu plano de trabalho interno.

Cláusula Sétima **(Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Oitava **(Destino dos bens adquiridos)**

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona **(Auditoria)**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira do programa, ao qual se faz referência expressa no número 2 (dois), da **Cláusula Quinta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e após aprovação por parte do órgão executivo e opera o seu *terminus* no final da época desportiva 2025/2026, sem prejuízo dos prazos de entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa, eventos e iniciativas expressos na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número/2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2026, em dois exemplares, contendo xx páginas cada, incluindo o Anexo – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, também numerado. Ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....
(Vasco Anjos)

- Vereador –

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

.....
(.)

[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ...CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Escola de Escalada do Município de Lisboa no Rocódromo indoor e Escalada do Vale do Silêncio
--

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.ºCML/DAFD/25, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do evento;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à gestão e dinamização do rocódromo Municipal Indoor e Parede de Escalada Vale do Silêncio;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Vasco Anjos, na qualidade de Vereador, responsável pelo Pelouro do Desporto nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º, de, publicado no Boletim Municipal n.º, de de, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal**, com sede social na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24D, 119-007 Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 500110360, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 514162(entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por FCMP ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao tratamento.
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas e técnicos, bem como os elementos da organização que participam na gestão, dinamização e manutenção do rocódromo Municipal Indoor e Parede de Escalada Vale do Silêncio.

(Finalidade e licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal** de eventos desportivos, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento dos titulares dos dados pessoais de acordo com al. a), b) e f) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do Tratamento de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas iniciativas;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitativas técnicas, árbitros, voluntários);

- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação Ulteriores)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sétima
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º/CML/DAFD/2025, de (Anexo 1), pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Vasco Anjos
(O Vereador)

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

.....

Representante Legal - Colocar o nome do outorgante e identificação dos órgãos sociais de que
faz parte

ANEXO I

Sem prejuízo de poderem vir a ser adotadas outras medidas que se revelem mais eficazes na prevenção de riscos suscetíveis de comprometer os princípios e as normas consagrados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), consideram-se adequadas à situação em apreço as seguintes medidas técnicas e organizativas:

- No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
- Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
- Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
- Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
- Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
- Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
- Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
- Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;

- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação); e
- Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 77/2026:

Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, e as respetivas peças, para «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa» e, aprovar, submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 2 votos contra (1 CH e 1 BE) e 6 abstenções (4 PS, 1 PCP e 1 L).]

- Proposta n.º 79/2026:

Aprovar a minuta do Contrato de Mandato para Execução de Ciclovias - 2026/2027 a celebrar com a EMEL, S. A. e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização da repartição de encargos e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 6 votos contra (3 PS, 1 CH, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (PCP).]

- Proposta n.º 80/2026:

Aprovar a transferência de verba à UCCLA, comparticipação financeira referente à ação de cooperação descentralizada tetrapartida entre os Municípios Amadora, Oeiras, Lisboa e Região Autónoma do Príncipe para a construção de um estabelecimento de ensino (Liceu) na Região Autónoma do Príncipe, ao abrigo do Memorando de Intenções celebrado em outubro de 2022, e submeter a mesma à Assembleia Municipal, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (PS).]

- Proposta n.º 83/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de uma terceira adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 18/OP/Ajuda/2020 (Parque Canino na Ajuda), celebrado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt